



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3398–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 2

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 66

DIRETORIA GERAL 70

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº. 0005041-33.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 5004386-73.2010.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN E ROBERTA SANCHES DA PONTE

APELADO: ESPÓLIO DE ADEVAN PIRES SOARES

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO PESSOAL. RECEBIMENTO POR FUNCIONÁRIO. VALIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. O não atendimento, no prazo fixado pelo Juiz, à determinação para promover andamento ao feito, enseja sua extinção sem julgamento de mérito, especialmente em casos onde a desídia do autor é notória, por ter sido intimado pessoalmente a dar prosseguimento ao feito, sem nada requerer. Em se tratando de pessoa jurídica, reputase válida a intimação procedida via postal, com o aviso de recebimento assinado por funcionário, vez que aplicável a teoria da aparência. Ausente a citação do requerido, a extinção do processo por abandono da causa pode ser decretada de ofício, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0005041-33.2014.827.0000, em que figuram como Apelante Banco Panamericano S.A. e Apelado o Espólio de Adevan Pires Soares. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento mantendo *in totum* a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES - Revisor e DANIEL NEGRY - Vogal. Ausência justificada da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - Vogal e momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de junho de 2014. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Escrivania Cível****PORTARIA****PORTARIA Nº 08, DE 01 DE AGOSTO DE 2014**

O DR. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. MM. Juiz de Direito da Comarca da 1ª Instancia de Almas, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, considerando o contido nº 002/2011-CGJUS/TO, no Edital nº 34/2014-CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 28 de julho de 2014, publicada no Diário da Justiça nº 3396, de 30 de julho de 2014, e considerando, ainda, o objetivo de harmonizar os trabalhos das Escrivanias do Juízo no período da correição geral ordinária (que se estenderá de 04/08/2014 a 05/08/2014), dando, assim, melhores condições para que os servidores da referida unidade judiciária possam cumprir, a contento os trabalhos correccionais

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os prazos processuais e o atendimento aos jurisdicionados no decorrer dos trabalhos correccionais que se desenvolverão no dia 04 de agosto de 2014;

Art. 2º - Em caso de extrema urgência, a ser aferida pelo MM. Juiz Diretor do Foro ou por quem este designar, e a pedido de advogado regularmente constituído nos autos, poderá ser determinado o atendimento naquele dia, para os fins em vista

Publique-se. Encaminhando cópia à douta Corregedoria Geral de Justiça e á Presidência do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, e fazendo afixar uma cópia desta no [átrio do Fórum.

Gabinete do Juiz de Direito desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos primeiro de agosto de dois mil e quatorze.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR
Juiz Titular

ANANÁS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a Vítima: ELIZÂNGELA BEZERRA DA COSTA, brasileira, união estável, nascida em 23/08/1977, natural de Altamira-PA, filha de Clarindo da Costa e Maria José dos Anjos Bezerra, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 5000677-06.2013.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo “Ante do exposto, nos termos do art. 107, I do CPB, e do art. 62, CPP, declaro extinta a punibilidade do agente, ante seu falecimento. Transitada em Julgado esta Decisão, ARQUIVEM-SE os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás/TO, 10 de abril de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS– Juiz de Direito em substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 01 de agosto de 2014. Eu, Solange Rodrigues Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

SENTENÇA**AUTOS Nº 2007.0005.4338-0**

Autos: Ação Penal

Denunciado: Elinaldo Lopes de Araújo e outro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência condeno: a) ELINALDO LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína/TO, nascido em 09/09/1977, filho de Luis Fernando Lopes de Araújo, residente na Rua Vila da Palha, s/nº, centro Riachinho/TO, distrito judiciário desta Comarca de

Ananás, nas penas do artigo 157, §3º, parte final, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com os rigores da lei nº 8.072/1990. B) GERALDO FORTUNATO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de São José da Safira/MG, nascido em 05/02/1973, filho de José Fortunato Filho e de Conceição Luiza Fortunato, residente na Rua Vila da Palha, s/nº centro, Riachinho/TO, distrito judiciário desta Comarca de Ananás, nas penas do artigo 157, §3º, parte final, combinado com os artigos 14, inciso II e 29 caput todos do CP, com os rigores da lei nº 8.072/1990. Passo a dosar-lhe as penas. DO ACUSADO ELINALDO LOPES DE ARAÚJO, 1.0 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O acusado não registra antecedentes criminais (fls. 123,126,131). Nada de relevante a apto a influenciar na dosimetria da pena foi apurado acerca da conduta social e personalidade do acusado. O motivo do crime integra o tipo penal. As circunstâncias do delito se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O acusado agiu em concurso com dois co-autores, um deles desconhecido, sendo esta autuação caracterizada pela unidade de desígnios e divisão de tarefas, conjuntura fática que colocou a vítima em estado mais vulnerável. Como se não bastasse, o acusado optou por realizar o latrocínio durante a noite, oportunidade em que cortaram o fornecimento de energia do local visando tornar ainda mais obscura a ação, dificultando sua identidade. A vítima, por tanto se encontravam em estado mais susceptível de sofrer a ação violenta do acusado e seu comparsa. As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu para a prática criminosa. Do acusado era esperada conduta absolutamente diversa da desenvolvida. A reprovabilidade do fato e do acusado deve corresponder a patamar de pena pouco acima do mínimo previsto pelo legislador, tendo em vista uma circunstância judicial desfavorável, a saber, as circunstâncias do crime. O Crime de latrocínio, previsto no artigo 157, §3º, infine do Código Penal, prevê uma pena que varia entre 20 a 30 anos de reclusão, e multa. Assim, com essas considerações, fixo as penas-base em 21 (vinte e um) anos e 3 (três) meses de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Inexistem referidas circunstâncias legais a serem consideradas. 3.0 Das causas de diminuição e de aumento da pena. Não existem causas de aumento de pena a serem consideradas. Há, entretanto, uma causa de diminuição da pena consistente na tentativa. O iter Criminis percorrido foi longo demais, tendo o crime mais se aproximado de consumir do que do início da execução. Rememore-se, neste sentido, que o ofendido só sobreviveu em razão da ação defensiva de seu cão e da atuação médica tempestiva. Lembre-se, também que a vítima chegou a desmaiar quando conseguiu pedir ajuda, tamanha foi a gravidade das lesões na cabeça. Por isso, diminuo as penas no mínimo possível, um terço, tornando-as definitivas em 14 (catorze) anos e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 14 (catorze) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. DO ACUSADO GERALDO FORTUNATO 1.0 Das circunstâncias judiciais (art. 59,CP) o acusado não registra antecedentes criminais (fls.124/130), Nada de relevante e apto a influenciar na dosimetria da pena foi apurado acerca da conduta social e da personalidade do acusado. O Motivo do crime integra o tipo penal. As circunstâncias do delito se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O acusado agiu em concurso com dois coautores, um deles desconhecido, sendo esta autuação caracterizada pela unidade de desígnios e divisão de tarefas, conjuntura fática que colocou a vítima em estado mais vulnerável. Como se não bastasse, o acusado optou por realizar o latrocínio durante a noite, oportunidade em que também cortaram o fornecimento de energia do local visando tornar ainda mais obscura sua ação, dificultando sua identidade. A vítima, portanto se encontravam em estado mais susceptível de sofrer a ação violenta do acusado e seu comparsa. As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu para a prática criminosa. Do acusado era esperada conduta absolutamente diversa da desenvolvida. A reprovabilidade do fato e do acusado deve corresponder a patamar de pena pouco acima do mínimo previsto pelo legislador, tendo em vista uma circunstância judicial desfavorável, a saber, as circunstâncias do crime. O crime de latrocínio, previsto no artigo 157, §3º, in fine, do Código Penal, prevê uma pena que varia entre 20 a 30 anos de reclusão, e multa. Assim, com essas considerações, fixo as penas-base em 21 (vinte e um)anos e 3 (três) meses de reclusão e pagamento de 20(vinte) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Inexistem referidas circunstâncias legais a serem consideradas. 3.0 Das causas de diminuição e aumento de pena. Não existem causas de aumento de pena a serem consideradas. Há, entretanto, uma causa de diminuição da pena consistente na tentativa. O iter Criminis percorrido foi longo demais, tendo o crime mais se aproximado de consumir do que do início da execução. Rememore-se, neste sentido, que o ofendido só sobreviveu em razão da ação defensiva de seu cão e da atuação médica tempestiva. Lembre-se, também que a vítima chegou a desmaiar quando conseguiu pedir ajuda, tamanha foi a gravidade das lesões na cabeça. Por isso, diminuo as penas no mínimo possível, um terço, tornando-as definitivas em 14 (catorze) anos e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 14 (catorze) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, Mesmo após a detração, o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o fechado em razão da quantidade de pena imposta, conforme autoriza o artigo 33, §2º, alínea a. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito pelo mesmo motivo. Os acusados respondem a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva, sobretudo porque não há notícias de violação das condições impostas no termo de compromisso na fl. 109. DA INDENIZAÇÃO. Fixo valor mínimo de indenização devido pelos acusados à vítima a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Reputo ser essa quantia mínima justa e proporcional à agressão física e moral sofrida, à dor de espírito, desconforto e desequilíbrio emocionais por que naturalmente a vítima passou. A fixação dessa quantia, portanto diz respeito a danos morais sofridos. Esse valor não configura enriquecimento ilícito nem tampouco é irrisório para os acusados a ponto de incentivá-los a continuar praticando crimes. Pelo contrário, ele tem efeitos preventivo e repressivo, além de indenizatório. Por fim, sobreleva notar que segundo posicionamento remansoso do Superior Tribunal de Justiça não há necessidade de provar prejuízo em caso de dano moral: PROCESSUAL CIVIL- AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EXTRAVIO DE TALONÁRIO DE CHEQUES. UTILIZAÇÃO INDEVIDA POR TERCEIROS. INSCRIÇÃO DO NOME DO CORRENTISTA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL PRESUMIDO. INCIDÊNCIA DA

SÚMULA 83/STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM 50 (CINQUENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. PRECEDENTES. 1. A instituição financeira deve ser responsabilizada pelos danos morais quando ocorre extravio de talonário de cheques, com posterior utilização por terceiros, devolução e inclusão do nome do correntista em cadastro de inadimplentes, pois tal fato caracteriza defeito na prestação do serviço. 2. Em tais casos, o dano é presumido e decorre do próprio fato e da experiência comum, sendo desnecessária sua comprovação. 2. Excepcionalmente, pela via do recurso especial, pode ser modificado o quantum da indenização por danos morais, desde que o valor tenha sido fixado de forma abusiva ou irrisória, circunstâncias inexistentes na espécie. 3. Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que, em casos de indenização por danos morais, decorrente de inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito, é razoável a condenação em até 50 (cinquenta) salários mínimos. 4. Observa-se que os valores fixados pelo Tribunal de origem encontra-se em consonância com os critérios de moderação e razoabilidade que informam os parâmetros avaliadores adotados por esta Corte, descabendo qualquer reforma no V. acórdão recorrido. Tal circunstância atrai, à hipótese dos autos, a incidência da Súmula 83/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no Ag 1295732/SP, Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), julgado no dia 02/09/2010, DJe 13/09/2010, sic). AGRAVO REGIMENTAL-AGRAVO DE INSTRUMENTO- RESPONSABILIDADE CIVIL- INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO- ABERTURA DE CONTA-CORRENTE- DOCUMENTOS FALSIFICADOS-DANOS MORAIS-DEVER DE INDENIZAR-DECISÃO AGRAVADA MANTIDA-IMPROVIMENTO. I- A falsificação de documentos para abertura de conta corrente não isenta a instituição financeira da responsabilidade de indenizar, pois constitui risco inerente à atividade por ela desenvolvida. (REsp 671.964/BA, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJe 29/06/2009). Precedentes. II- Esta Corte já firmou entendimento que nos casos de inscrição irregular em cadastros de proteção ao crédito, o dano moral se configura in re ipsa, dispensada a prova do prejuízo. III- Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1292131 SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0049926-2, Ministro SIDNEI BENETI, JULGADO NO DIA 17/06/2010, DJe 29/06/2010). Ora, se para inscrição indevida de nome de pessoa em cadastro restritivo de crédito não é preciso comprovar prejuízo moral, o que dizer de roubo onde se tenta matar a vítima com um pedaço de madeira visando viabilizar a subtração de um bem que ele pretensamente acha que ela possui? Aliás, pergunta-se: como mensurar a dor de espírito aludida e o desequilíbrio emocional reconhecido? Não há resposta plausível para este questionamento. A exigência de demonstração de prejuízo no presente caso, além de ir de encontro à jurisprudência pacificada a respeito do tema, é tornar letra morta o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. De notar que não se está falando em prejuízo material. Neste caso, sim, a parte interessada deveria demonstrar concretamente o prejuízo experimentado. Não é, repito, o caso dos autos. Essa fixação de valor mínimo de indenização é fundamentada no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal e diz respeito exclusivamente a danos nos termos do artigo 12, da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Após o trânsito em julgado: a) Lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) expeçam-se guia de execução penal. d) Arquivem-se estes autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, §2º, CPP). Ananás-TO, 30 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0000.6904-8

Autos: Ação Penal

Denunciado: Adevaldo de Sousa Nascimento

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural absolvo Adevaldo de Sousa Nascimento, conhecido por “Dé” brasileiro, em união estável, vaqueiro, portador da Cédula de indentidade RG nº 3.301.567 SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 981.133.301-78, natural de Brejo Grande do Araguaia/PA, filho de Jacinto Pereira do Nascimento e Gercina de Sousa Nascimento, residente na Chácara Nossa Senhora Aparecida, zona rural, Ananás/TO, da acusação a ele imputada de ter praticado o crime previsto no artigo 168, caput, § 1º, inciso III, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Ananás-TO, 30 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2012.0001.9328-8

Autos: Ação Penal

Denunciado: Cícero Ferreira Gomes

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 383, caput, do Código de processo Penal, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, desclassifico a conduta imputada a CICERO FERREIRA GOMES, brasileiro, lavrador, casado nascido em 06/10/1986, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filho de Antonio Francisco Gomes e de Maria Ferreira Gomes, residente no Povoado Centro dos Borges, Município de Riachinho/TO, distrito Judiciário desta Comarca de Ananás/TO, Condenando-o nas penas previstas no artigo 155, § 4º, inciso I combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do CP, Passo a dosar-lhe as penas. 1.0 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP), o acusado é tecnicamente primário (certidão na fls. 12) Nada de relevante foi apurado quanto à personalidade e conduta social do acusado. As circunstâncias se encontram relatadas e comprovadas nos autos e não extrapolam o limite de normalidade do delito em questão. Os motivos e consequências do delito integram o tipo penal. Avítima não contribuem para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante à sua comissão. A culpabilidade, que é reprovabilidade da conduta e do autor do fato deve corresponder a pena correspondente ao patamar mínimo legal sendo-lhe exigido comportamento absolutamente

diverso do desenvolvimento. A pena privativa de liberdade varia de dois a quatro anos de reclusão. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. 2.0 Das Circunstancias legais (atenuantes e agravantes) Não há referidas circunstancias legais agravantes a serem analisadas. 3.0 Das causas de diminuição e de aumento de pena. Inexistem causas de aumento de pena a serem consideradas. Há, entretanto, uma causa de diminuição da pena consideradas. Há, entretanto, uma causa de diminuição da pena consistente na tentativa. O inter criminis percorrido não se aproximou e nem se distanciou muito da consumação. A porta sequer chegou a ser arrombada, mas a ação delitiva do agente só foi interrompida em razão da boa percepção das vítimas acerca do que ocorria nas proximidades de onde se encontravam. Por isso diminuo as penas no patamá intermediário de metade (1/2), tornando-as definitiva em 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. Após a detração, o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, conforme autoriza o artigo 33,§2º, alínea c, do Código Penal. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída. A pena pecuniária cumulativa continua sendo devida. O acusado atualmente está em liberdade. Não vislumbro, nesta quadra, motivo para decretar a prisão preventiva, porquanto o acusado responde a este processo solto e até agora não há notícia de violação das condições impostas na fl. 56. Além disso, o ergástulo cautelar, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça (HC 80.631/SP), é incompatível com a fixação de regime menos rigoroso, tal qual o aberto. Custas pelo condenado, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Após o trânsito em Julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. B) Comunique-se guia de execução penal. C) Expeça-se Guia de execução penal. D) Arquivem-se estes autos com as baixas de estilo. Deixo de fixar quatia referente à reparação de danos a que alude o artigo 387, inciso IV, do Código Penal, pelo fato de o crime não ter ultrapassado a seara da tentativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas, acerca do inteiro teor desta sentença. Ananás-TO, 30 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto

AUTOS Nº 342/03

Autos: Ação Penal

Réu: Joelson da Silva Amorim

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequencia natural, absolvo JOELSON DA SILVA AMORIM, solteiro, lavrador, nascido no dia 10-9-1982, em Estreito-MA, filho de José da Silva Amorim e Domingas Alves Bezerra, da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia nas fls. 2/4. Revogo eventual prisão preventiva contra ele decreto neste processo. Recolham-se eventuais mandados expedidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Ananás-TO, 30 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2008.0009.1870-5

Autos: Ação Penal

Réu: Marcos Ferreira Rodrigues

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Em decorrência da causa de aumento de pena decorrente do emprego de arma, aumento as penas em 1/3 (um terço) tornando-a definitiva em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semiaberto, conforme autoriza o artigo 33,§2º alínea b, do Código Penal. Deixo de substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direito, pelo fato de os crimes terem sido praticados com grave ameaça à pessoa (artigo 44, I, CP). Não vislumbrando, nesta quadra, fundamento para a decretação de prisão preventiva do acusado, motivo pelo qual poderá permanecer em liberdade. Custas pelo condenado, nos termos do artigo 12, da lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. B) Comunique-se à Justiça Eleitoral. C) Expeça-se guia de execução penal. d) Arquive-se estes autos com as baixas de estilo. Deixo de fixar valor mínimo como indenização à vítima porque o dinheiro foi devidamente restituído à vítima. Publique-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, §2º, CPP). Ananás-TO, 30 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. William Trigilio da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 5000789-69.2013.827.2704, que a Justiça Pública move contra o denunciado **VILMAR RODRIGUES NUNES**, brasileiro, solteiro, lavrador, com 33 anos de idade à época do fato, nascido aos 09/10/1979, natural de Tocantínia-TO, portador do RG 914.329-SSP/TO, filho de Sidinei Nunes Pereira e de Maria da Conceição Rodrigues, e como o réu não foi encontrado, fica citado e intimado para que, no prazo

de **10(dez) dias**, responda à acusação por escrito, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, na qual poderá argüir preliminar e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Ficando desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 31 de julho de 2014. Eu Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Titular da única Vara Criminal.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0002.5014-1

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes

Advogado: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065-A

Requerido: Ormizio Celeste de Souza e Zair Soares de Souza

Advogado: DR.FRANCISCO TAVEIRA NETO OAB/GO 17866, DR. LUIZ ANTÔNIO ROTOLI MIGUEL OAB/GO 22.478E

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, defiro parcialmente os pedidos e determino somente a notificação dos requeridos Ormizio Celeste de Souza e Zair Soares de Souza, nos termos requeridos. Expeça o mandado de notificação. Efetivada a notificação e pagas as custas processuais ainda porventura devidas, entreguem os autos aos autores, independente de traslado (CPC- art. 872). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 13/junho/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0008.9749-0 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ALESSANDRO GOMES GONÇALVES

ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4.764-A

SENTENÇA DE FLS. 149/160: "...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa aos contatos referidos às fls. 36/45 a cobrança da TARIFA DE SERVIÇO DE TERCEIROS. DA TARIFA/CESTA DE SERVIÇOS, e, determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, desde a data da cobrança, manter o autor na posse do bem e determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). **Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos.** Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Revogo a decisão que deferiu a justiça gratuita ao requerente. O negócio jurídico entabulado entre as partes presume que possui condições de arcar com custas e despesas processuais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.7087-5 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

SENTENÇA DE FLS. 164/174: "...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa aos contatos referidos às fls. 113/117 a cobrança da CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. TARIFA DE SERVIÇO DE TERCEIROS. DA TARIFA DE TRIBUTOS E DA TARIFA DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO, e, mantenho a autora na posse do bem, por fim determino que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). **Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos.** Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Revogo a decisão que deferiu a

justiça gratuita ao requerente. O negócio jurídico entabulado entre as partes presume que possui condições de arcar com custas e despesas processuais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.7784-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALEX APARECIDO GONÇALVES ALENCAR

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B e MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4751

REQUERIDO: ANTONIO FERNANDES ALENCAR

ADVOGADO (A): ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA – OAB/TO 4378

SENTENÇA DE FLS. 140/144: “...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno o AUTOR no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, a serem pagos à requerente, tudo com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.4529-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: OSMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B, PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e VALDIRENE MARIA RIBEIRO – OAB/TO 5615

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

SENTENÇA DE FLS. 145/159: “...POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial, o que faço apenas para **declarar** a nulidade das cláusulas contratuais que instituíram a comissão de permanência; tarifa de TAC e TEC; prática de vendas casadas; tarifa de outros serviços e a capitalização de juros bem como para **condenar** a requerida à restituição simples dos valores cobrados a este título. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do decaimento mínimo da parte autora, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, o que faço com suporte no art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.2367-5 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

REQUERIDO: CLODOALDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO (A): ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA – OAB/TO 4.884

SENTENÇA DE FLS. 14/16: “...ANTE O EXPOSTO, **rejeito a impugnação** interposta pelo Estado do Tocantins, mantendo o benefício da gratuidade deferido ao impugnado. Custas pelo impugnante. Sem honorários, por se tratar de incidente processual. Intime-se para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0004.8700-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: CLODOALDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO (A): ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA – OAB/TO 4.884

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

SENTENÇA DE FLS. 114/129: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão -facial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa aos contatos referidos às fls 30/31v a cobrança da TARIFA DE CADASTRO. DA TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO, DA TARIFA DE SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA E DA TARIFA DE INCLUSÃO DE GRAVAME, e, determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE; manter o autor na posse do bem; determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento da ordem judicial no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertidos ao autor, devendo o representante legal do banco requerido ser intimado pessoalmente das astreintes. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). **Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever**

os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos. Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do débito (artigo 12 da Lei 1060/50). Sem condenação a Honorários advocatícios. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0001.9923-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: VITOR VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO (A): THATIANE RIBEIRO SANTOS – OAB/TO 5.181

SENTENÇA DE FLS. 109/113: “...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os embargos e **DECLARO CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO** os documentos apresentados na inicial em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do vencimento do título e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação que foi o que o constituiu em mora. Encaminhem-se à contadoria para apuração do *quantum debeatur*. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0011.3386-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: ZULEIDE RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO (A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS – OAB/GO 29.476 e FRANKLIN DIAS ROLINS – OAB/TO 5974

REQUERIDO: BELINDO CASTRO HERTEL E SUA MULHER

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA DE FLS. 136/138: “...POSTO ISSO, acatando parecer ministerial, julgo procedente o pedido a fim de declarar, em favor de **ZULEIDE RODRIGUES RIBEIRO**, o domínio do imóvel constituído pelo Lote nº10-D, quadra nº 03, situado à Rua Coronel Freur, neste município, servindo esta sentença de título para transcrição, oportunamente, na Circunscrição Imobiliária competente, ressalvados direitos de terceiros não citados. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Mandado de registro no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, arquivando-se os presentes autos em seguida, observadas que sejam as cautelas de sempre. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0005.3811-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA COSTA E OUTRA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO

ADVOGADO (A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4.586 e ARIEDSON CORTEZ SILVA – OAB/TO 5.557

SENTENÇA DE FLS. 162/164: “...Posto isto, com base nas razões acima expostas, **ACOLHO** o pedido formulado neste feito e determino a reintegração dos Autores **JOÃO BATISTA DA COSTA E APARECIDA FÁTIMA MONTEIRO COSTA** na posse do imóvel situado na Rua Arapongas, quadra 41, lote 32, Setor Maracanã **neste município**, o que faço com suporte no art. 926 c/c o art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, Condeno a Ré à obrigação de não praticar atos de turbação ou esbulho em face do Autor, e para hipótese de descumprimento da medida, fixo multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das sanções previstas na lei penal pelo crime de desobediência. Diante do fato da autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0004.9557-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

ADVOGADO (A): DÉCIO JOSÉ TESSARO – OAB/MT 3.162 e EDIVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA – OAB/TO 5.306

REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670

SENTENÇA DE FLS. 145/149: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito, e, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor, com fulcro no art. 330,1 do CPC. Condeno o autor em razão do princípio da causalidade ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código do Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, registre-se e intime-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0009.6416-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DONÍCIO TADEU BORGES

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117 e MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B

REQUERIDO: ALACID ALVES NUNES

ADVOGADO (A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

SENTENÇA DE FLS. 320/324: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500.00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0002.2008-4 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: MERIVÂNIA DE ABREU AMORIM

ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/SP 286.253

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601-A e FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A

SENTENÇA DE FLS. 117/120: “...POSTO ISSO, Julgo Procedente o pedido formulado pela autora e, diante do cumprimento da finalidade essencial do processo cautelar, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I c/c arts. 812 e 845, todos do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0001.7392-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943, ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402, ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001 e KAYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

REQUERIDO: MIAKE E SHIRASU LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): MARLY PIRES INAGAKI – OAB/SP 251.460 e ANAIRA OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO 5176

SENTENÇA DE FLS. 165/166: “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR os requeridos **Miake & Shirasu Ltda, Maurício Yuji Miake e Silvia Naomi Shirasu Miake** a pagar em prol do **Banco da Amazônia a quantia de R\$ 37.689,39 (trinta e sete mil seiscientos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, referente ao saldo devedor da **Cédula de Crédito Comercial nº 126-01-0442-4 (Registro interno 1260105528)**, acrescida dos encargos contratuais pactuados. A correção monetária incide desde o vencimento da obrigação. Os juros de mora devem ser fixados a partir da citação, em consonância com o disposto nos arts. 405 do CC e 219 do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cumprimento da sentença. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.9720-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: PAMELA INES DE LIMA

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

REQUERIDO: BRAVO MOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA E KIA MOTORS EM ARAGUAINA

ADVOGADO (A): ROGER SOUSA KUHN – OAB/TO 5.232 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: KIA MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): CARLOS GOMES MUNHÕES – OAB/SP 34.456, ALEX ALMEIDA MAIA – OAB/SP 223.907 e MIRIELLE SOARES PEREIRA – OAB/TO 5.895

SENTENÇA DE FLS. 509/517: “...POSTO ISTO, com fundamento no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor, na Doutrina e Jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora contido na inicial, para o fim de: a) **EXCLUIR** do pólo passivo da presente ação a BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; b) **ANULAR** o contrato firmado entre a parte autora e a BRAVO MOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA., consubstanciado na nota fiscal juntada aos autos às fls. 23, determinando que a parte autora restitua à BRAVO MOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA., o veículo negociado com o comprovante de pagamento dos impostos e multas por ventura vencidas até a data da efetiva entrega, sendo que, a partir da efetiva entrega a BRAVO MOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. fica responsabilizada por todo e qualquer encargo, devendo efetivar a transferência do bem no prazo máximo de 30(trinta) dias; c) **CONDENAR** a parte ré, solidariamente, a indenizar a parte autora em danos materiais no valor de **R\$ 36.357,97 (trinta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, aplicando-se os juros de mora desde a data da efetivação das despesas, ou seja, o evento danoso (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); d) **CONDENAR** a parte ré, solidariamente, a indenizar a parte autora em

danos morais no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro (súmula 54 do STJ); e) **CONDENAR**, a parte ré, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em **15% (quinze por cento)** sobre o valor da condenação; f) **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; g) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º), nada sendo requerido, após o recolhimento das custas, dê-se a devida baixa. h) **Reordene o feito**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0012.9547-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: HERCULANO ANTONIO ARANHA PEREIRA ME E OUTRO

SENTENÇA DE FLS. 113: “HSBC BANK BRASIL S/A promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de HERCULANO ANTÔNIO ARANHA PEREIRA - ME e OUTRO, qualificados nos autos. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 111 a parte exequente deu quitação total a dívida. Cuida-se da hipótese do art. 794, inciso I do CPC, pois, uma vez satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo executivo por sentença (CPC, art. 795), que guarda similitude com o art. 269 do CPC, operando-se com resolução do mérito. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I). Sem custas finais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2008.0007.5010-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: LUCIANA MOREIRA COSTA BATISTA

ADVOGADO (A): RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243 e WEDILA MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 5520

SENTENÇA DE FLS. 104: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por COLÉGIO SANTA CRUZ, qualificado nos autos, em desfavor de LUCIANA MOREIRA COSTA BATISTA, também já qualificada. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 99/100 e 102, as partes apresentam acordo, requerendo sua homologação, com posterior baixa e arquivamento do feito. Constatado que os acordantes são capazes e estão assistidos por advogados, com poderes para tanto; o objeto é lícito, possível e determinado, além de não ser exigida forma especial. Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. De consequência, cancelo a penhora de fls. 75. Sem custas finais. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0005.2871-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: NELSON PREVIATO E VALDELICE MARTINS SANTANA

SENTENÇA DE FLS. 76: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por BANCO BRADESCO S/A, qualificado nos autos, em desfavor de NELSON PREVIATO e VALDELICE MARTINS SANTANA, também já qualificada. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Na petição de fls.73/74 o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua consequente extinção. Assim, considerando que parte a demandada não foi regularmente citada, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0000.9693-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 e ROGER SOUSA KUHN – OAB/TO 5232

REQUERIDO: M.S. DE C. RESPLANDES

SENTENÇA DE FLS. 120: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA., qualificado nos autos, em desfavor de M.S DE C RESPLANDES, também já qualificada. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Na

petição do evento de nº 116/117, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção. Assim, considerando que parte a demandada não foi regularmente citada, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. *Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0003.2840-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUIS DA CONCEIÇÃO DIAS

ADVOGADO (A): MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073, LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTECOURT – OAB/TO 2.179-B e WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 932-A

REQUERIDO: FAIR FAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

ADVOGADO (A): ARMANDO VICENTE MESQUITA CHAR – OAB/SP 172.682, EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO NETO – OAB/SP 292.199 e KALINE DE FÁTIMA CASTRO SILVA – OAB/SO 321.283

SENTENÇA DE FLS. 292/302: “...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos na inicial. Em conseqüência, Resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) tanto para o patrono da requerida quanto para o da litisdenunciada, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Todavia, suspendo a exigibilidade de tais verbas, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/30. Após o trânsito em julgado, archive-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0008.1550-7 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: NILZA INGRID MALAQUIAS

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA DE FLS. 166/181: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa ao contrato referido às fls. 48/51 a cobrança da TARIFA PE CADASTRO (CAD/REIMOV), TARIFA DE SERVIÇO CORRESPONDENTE PRESTADO A FINANCEIRA, TARIFA DE INSERÇÃO DE GRAVAME E TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM, e, determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE; manter o autor na posse do bem; determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento da ordem judicial no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertidos ao autor, devendo o representante legal do banco requerido ser intimado pessoalmente das astreintes. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). **Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos referentes às parcelas em atraso até o presente momento.** Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Indefiro o pedido de justiça gratuita ao requerente. O negócio jurídico entabulado entre as partes presume que possui condições de arcar com custas e despesas processuais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0006.4163-2 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

REQUERIDO: PINHEIRO E MODESTO LTDA (ADEGA PINGUIM)

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA DE FLS. 90/93: “...Por tais motivos, **EXTINGO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito, por perda do objeto, o que faço com base artigo 267, IV do CPC. Outrossim, condeno a requerida na obrigação de pagar as custas e honorários advocatícios de 15% do valor da dívida, à luz do princípio da causalidade. Traslade-se cópia desta para os autos de execução.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0010.3246-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

REQUERIDO: PINHEIRO E MODESTO LTDA (ADEGA PINGUIM)

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO DE FLS. 65: “Julgados os embargos e a cautelar de arresto a execução deve prosseguir. Defiro o pedido de fl. 56” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0011.5603-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SAVOINE E AYRES LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

REQUERIDO: TOCANTINS FACTORING LTDA

ADVOGADO (A): RIGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS – OAB/GO 22.490 e NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

SENTENÇA DE FLS. 153/157: “...Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos pela autora na inicial. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. Registre-se. Publique-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0006.0734-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA MACHADO PIZA

ADVOGADO (A): ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A e SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

SENTENÇA DE FLS. 292/301: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa aos contratos referidos às fls. 55/68v e 248/266 a cobrança da CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, e, determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE; determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento da ordem judicial no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertidos ao autor, devendo o representante legal do banco requerido ser intimado pessoalmente das astreintes. Determino, ainda, que limite o desconto em folha de pagamento, nos termos como fundamentado acima, defendo para tanto expedir ofício ao órgão pagador. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). **Confirmo a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela de fls. 241/243, pelos jurídicos e próprios fundamentos.** Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Revogo a decisão que deferiu a justiça gratuita ao requerente. O negócio jurídico entabulado entre as partes presume que possui condições de arcar com custas e despesas processuais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.8138-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ATACADÃO BARATÃO LTDA

ADVOGADO (A): ADILSON FREITAS LOPES – OAB/TO 4968

REQUERIDO: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LEONARDO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276 e ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464-B

SENTENÇA DE FLS. 147/150: “...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.4817-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: JAIR PEREIRA DE MELO E OUTRO

SENTENÇA DE FLS. 137/138: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I do Código do Processo Civil, resolvo o mérito e **JULGO PROCEDENTES** os pedidos do autor e: 1) Determino a constituição de pleno direito de título executivo judicial, contrato de abertura de crédito firmado em 15/10/1997, conta 04508, no valor total de R\$ 20.685.67 (vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) conforme os encargos pactuados no contrato e acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da data base de 09/09/1999 (CC, art. 397). 2) Condeno solidariamente aos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários do procurador da parte autora, arbitrados 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Adimplida

voluntariamente a condenação, expeça-se o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.9832-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIA VILANI MORAIS SILVA LEITE

ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 e MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO 2.632

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

SENTENÇA DE FLS. 232: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação” (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista que as partes transigiram extrajudicialmente, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2007.0003.4539-1 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: CONSTRUTORA ATLÂNTICA LTDA

ADVOGADO (A): ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092 e ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: C.C. DO AMARAL MELLO

ADVOGADO (A): JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 e ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4.606

SENTENÇA DE FLS. 72/73: “...Ante o exposto, **ACOLHO** a pretensão deduzida neste feito e determino a sustação do protesto da duplicata n. 004/04, no valor de R\$ 14.392,45, vencida em 30MAR1999, até decisão definitiva no processo principal (2007.0003.4540-5). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios cujo valor arbitro em R\$ 500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, considerado o feito principal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao cartório de protesto. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.4540-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CONSTRUTORA ATLÂNTICA LTDA

ADVOGADO (A): ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092 e ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: C.C. DO AMARAL MELLO

ADVOGADO (A): JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 e ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4.606

SENTENÇA DE FLS. 127/128: “...Ante o exposto, **ACOLHO** a pretensão deduzida neste feito e declaro quitada a dívida representada pela duplicata n- 004/04, no valor de R\$ 14.392,45, vencida em 30MAR1999. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios cujo valor arbitro em R\$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Oficie-se ao cartório de protesto (1,9492, 26). P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0004.8248-4 – AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: DENIZAR NEIVA DE SOUZA

ADVOGADO (A): WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR – OAB/TO 6049

REQUERIDO: SUPERMERCADO CAMPELO e EDVALDO CAMPELO

ADVOGADO (A): JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693 e FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

SENTENÇA DE FLS. 344/347: “...Por isso, rejeito os pedidos exordiais e revogo a decisão liminar, com o quê resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269,1, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que consideradas as vicissitudes da causa, arbitro em R\$ 1.000,00. Verbas cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0010.6630-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: DALTON GOMES SCHERR JUNIOR

ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

SENTENÇA DE FLS. 195/204: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa aos contatos referidos às fls. 42/47 a cobrança da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS e, determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo

INPC/IBGE; manter o autor na posse do bem; determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento da ordem judicial no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão revertidos ao autor, devendo o representante legal da parte requerida ser intimado pessoalmente das astreintes. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). **Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos.** Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Revogo a decisão que deferiu a justiça gratuita ao requerente. O negócio jurídico entabulado entre as partes presume que possui condições de arcar com custas e despesas processuais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0007.8930-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: TINSPETRO DIST. DE COMBUSTÍVEL LTDA

ADVOGADO (A): MARCOS MENDES ARANTES – OAB/GO 14336 e GERCINO GONÇALVES BELCHIOR – OAB/GO 10843

REQUERIDO: CERRADO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (AUTO POSTO CERRADÃO) E OUTRO

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

DESPACHO DE FLS. 76: "Intime-se o Autor, pessoalmente, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 267, inciso II, parágrafo primeiro do CPC. Cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0010.6826-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: CERRADO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: TINSPETRO DIST. DE COMBUSTÍVEL LTDA

ADVOGADO (A): MARCOS MENDES ARANTES – OAB/GO 14336 e GERCINO GONÇALVES BELCHIOR – OAB/GO 10843

SENTENÇA DE FLS. 59/60: "...Posto, **JULGO IMPROCEDENTE** os embargos à execução. Em razão da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do embargado, os quais fixo em R\$ 2,000,00 (dois mil reais). Junte-se cópia desta nos autos de execução, ficando o embargado/exequente já devidamente intimado para dar andamento à execução no prazo de 15 dias sob pena de extinção" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0007.8023-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ MARTINS PEREIRA e outro.

ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448

REQUERIDO: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOGADO (A): WEMERSON LIMA VALENTIM – OAB/MA 5.801 e ALTAIR JOSÉ DAMASCENO – OAB/MA 3.416

SENTENÇA DE FLS. 328/333: "POSTO ISTO, reconhecendo a responsabilidade objetiva baseada no risco da atividade da parte ré (art. 927, parágrafo único, do Código Civil), no risco administrativo (art. 37, §6º, da Constituição Federal), assim como a inexistência de culpa exclusiva da vítima, mas sim culpa exclusiva do motorista da parte ré, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, para: A) **RECONHECER** a prescrição em relação à ação movida pela autora MARIA JOSÉ MARTINS PEREIRA, com fundamento no artigo 2028 do CCB/2002 e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, conforme artigo 269, inciso IV, do Código Processo Civil. B) **CONDENAR** a parte ré ao pagamento, a título de indenização por danos materiais indiretos à parte autora, até o ano 2028, quando completará 25(vinte e cinco) anos de idade, perfazendo um total de 25(vinte e cinco) anos, já que o sinistro ocorreu em 21/10/2002, na proporção de 1/2(meio) salário mínimo vigente, mensalmente, com correção monetária desde a data dos vencimentos, ou seja, todo dia 21 e juros de mora a 1% ao mês desde a citação em relação às parcelas vencidas antes da citação e, em relação as parcelas vencidas após a citação, com correção monetária e juros de mora a 1% ao mês desde o dia dos respectivos vencimentos; C) **CONDENAR** a parte ré ao pagamento, a título de indenização por danos morais à parte autora, em **R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)** devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro (súmula 54 do STJ); D) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da autora de indenização por danos materiais (danos emergentes) por falta de provas. E) **CONDENAR**, a parte ré, em razão da pequena parcela em que a parte autora foi vencida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11º, §1º, da Lei nº 1.060/50, em **15% (quinze por cento)** sobre o valor da condenação em danos morais e danos materiais (parcelas vencidas acrescidas de doze parcelas vincendas); F) **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; G) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do

Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º), e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, após o recolhimento das custas, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.6701-9 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO TEIXEIRA MOREIRA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

SENTENÇA DE FLS. 143/151: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa ao contato objeto da lide a cobrança da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA e vedar a cobrança da multa moratória em percentual acima do permitido - 2% (dois por cento) -; determinar que o índice de atualização monetária a ser utilizado seja o INPC - em caso de mora -, bem como que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos. **Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos.** Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Revogo a decisão que deferiu a justiça gratuita ao requerente. O negócio jurídico entabulado entre as partes presume que possui condições de arcar com custas e despesas processuais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0006.0415-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4.764-A

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO

SENTENÇA DE FLS. 120/123: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de reintegração de posse proposta por TOYOTA LEASING DO BRASIL- ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca FIAT; MODELO: UNO MILLE WAY; ANO DE FABRICAÇÃO 2008/2009, COR VERMELHA, PLACA MWT-0779, Condeno a Ré ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1,000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário documento para e entrega dos bens ao autor. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) auto(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios, Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Em tempo, ressalvo que em caso de possível crédito do requerido, em razão das parcelas pagas, deverá ser discutido em ação própria. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0012.0492-5 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ANTONIO CHAVES FILHO

ADVOGADO (A): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO 4142

REQUERIDO: GRUPO DE INVASORES

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA DE FLS. 137/139: “...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor e em consequência, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, CPC. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0003.3247-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: AYLANA VIEIRA FEITOSA

ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1.929

REQUERIDO: ROBERTO PAULO DA SILVA e outros

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751

SENTENÇA DE FLS. 79/81: “...POSTO ISSO, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro em R\$

1000,00, em face da natureza repetitiva da demanda. Suspendo, entretanto, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0001.6296-3 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: SUZANA MARIA MARTINS TRINDADE

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 e ROGER SOUSA KUHN – OAB/TO 5232

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e WESLEY SILVESTRE XAVIER – OAB/TO 5518

REQUERIDO: FALMEC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

SENTENÇA DE FLS. 283/289: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I do Código do Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e: a) Condene solidariamente os requeridos **HSBC Bank S/A e a Falmec do Brasil Indústria e Comércio S/A** ao pagamento da importância de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais, com correção monetária pelo INPC a partir de hoje (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405, CC). b) Condene ainda, aos requeridos ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda, tudo nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e da súmula 326 do STJ. Publique-se, registre-se e intime-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0010.3675-5 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: TUBAL VILELA SILVA NETO

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912 e LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5.007-A

REQUERIDO: ALTAMIR SOARES DA COSTA

ADVOGADO (A): RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1.335-A

SENTENÇA DE FLS. 229/230: “...Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável. HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante as fls. 131/132, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas processuais, as quais deverão ser rateadas igualmente, nos termos do art. 26, §2º, do CPC. Cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, conforme acordado. Em razão das partes terem renunciado ao prazo recursal, archive-se. R. P. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.8420-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: RAFAEL ANDRADE BIANGULO

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009

SENTENÇA DE FLS. 135/147: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa ao contrato referido às fls. 18/23 a cobrança da TARIFA DE CADASTRO (CAD/RENOV1 TARIFA DE SERVIÇO CORRESPONDENTE PRESTADO A FINANCEIRA, TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO, TARIFA DE INSERÇÃO DE GRAVAME E TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM, e, manter o autor na posse do bem, por fim determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos referentes às parcelas em atraso até o presente momento. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), **Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos referentes às parcelas em atraso até o presente momento.** Tratando-se de sucumbência recíproca, condene cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Revogo a decisão que deferiu a justiça gratuita ao requerente. O negócio jurídico entabulado entre as partes presume que possui condições de arcar com custas e despesas processuais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.7236-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MVL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

REQUERIDO: CIBI COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA IMPIATI (CIBI MEL MECÂNICA S/A)

ADVOGADO (A): ARLINDO VICTOR – OAB/SP 48.280

SENTENÇA DE FLS. 252/255: “...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão ora deduzida, nos termos do art. 269, do Código de Processo Civil. **CONDENO** a requerente MVL CONSTRUÇÕES LTDA pagamento das custas processual e honorário advocatícios, estes ora arbitrados em 20% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.8646-0 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: M. M. L. SOARES COMÉRCIO ME

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123

SENTENÇA DE FLS. 210/223: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa aos contatos referidos às fls. 188/202 a cobrança da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, TARIFA DE CADASTRO (somente em relação ao contrato n. 434.801.382), DA TARIFA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DA TARIFA DE SEGURO PROTEÇÃO OURO, e, determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE; determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária por descumprimento da ordem no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão revertidos em favor da autora, devendo o representante legal da parte requerida ser intimado pessoalmente das astreintes. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). **Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos.** Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.5618-0 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JÚNIOR

ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JÚNIOR – OAB/TO 2.526

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

SENTENÇA DE FLS. 179/188: “...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor e em consequência, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, CPC. Em razão da sucumbência, nos termos do art. 22 do CPC, condeno o requerente ao pagamento das custas processual e honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20 do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Todavia, suspendo a exigibilidade de tais verbas, nos termos do arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50 arquite-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se: Intime-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.3716-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ORIVALDO MAURÍCIO ALVES e outra

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4670

REQUERIDO: ALDAIR GOMES RODRIGUES e DAYANA ALVES ARAÚJO

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA DE FLS. 107/108: “...Assim, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito. **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL** e, em consequência, condeno a parte requerida a desocupar o imóvel, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de, findo este prazo, ser expedido o mandado de reintegração de posse em favor dos autores, com o consequente despejo dos requeridos. Condeno a parte requeridas ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa (CPC, 20, § 3º). Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se “– FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0004.0657-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MS MATERIAIS, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRICIDADE LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: COS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

SENTENÇA DE FLS. 199/206: “...Assim, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito. **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, em consequência, CONDENO a requerida COS CONSTRUTORA LTDA a pagar à empresa requerente MS MATERIAIS, SERVIÇOS, COMÉRCIO DE ELETRICIDADE LTDA a importância de RS 84,307,90 (oitenta e quatro mil, trezentos e sete reais e noventa centavos), cujo débito deverá ser corrigido monetariamente a partir de 16/06/2008, data em que se deu por citada (fls. 78) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, conforme o disposto no art. 406 do Novo Código Civil. CONDENO a requerida COS CONSTRUTORA LTDA pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.**

Autos n. 2012.0006.0270-6 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: DENELSON SARAIVA

ADVOGADO (A): ROMÁRIO LEMOS FILGUEIRA – OAB/TO 5283

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA DE FLS. 172/187: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa aos contatos referidos às fls. 115/123 a cobrança da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TARIFA DE CADASTRO. DA TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO. DA TARIFA DE SERVIÇO DE TERCEIROS. DA TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM, e, determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, manter o autor na posse do bem e determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos, por fim **julgar improcedente** o pedido de consignação em pagamento e os demais pedidos. **Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para manter o autor na posse do bem e determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos.** Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Revogo a decisão que deferiu a justiça gratuita ao requerente. O negócio jurídico entabulado entre as partes presume que possui condições de arcar com custas e despesas processuais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento da custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0006.0644-2 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: JOSÉ AGNALDO FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4912; LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5056 e JEAN LUIS COUTINHO SANTOS – OAB/TO 5072

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA DE FLS. 146/156: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa aos contatos referidos às fls. 32/36 a cobrança da TARIFA DE CADASTRO. DA TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO. DA TARIFA DE INCLUSÃO DE GRAVAME ELETRÔNICO. e, determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Intimem-se para efetuar o pagamento da custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.5890-7 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: JAIRO LOPES EVANGELISTA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877

SENTENÇA DE FLS. 119/133: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa aos contatos referidos às fls. 115/123 a cobrança da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TARIFA DE CADASTRO. DA TARIFA DE TRIBUTOS, DA TARIFA DE SERVIÇO DE TERCEIRO. DA TAXA DE GRAVAME, DA TARIFA DE SEGUROS. DA TARIFA DE VISTORIA E DA TARIFA DE OUTROS SERVIÇOS, e, determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês desde o efetivo pagamento e correção monetária pelo INPC/IBGE, também desde o desembolso, manter o autor na posse do bem e determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos

cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). **Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos.** Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Revogo a decisão que deferiu a justiça gratuita ao requerente. O negócio jurídico entabulado entre as partes presume que possui condições de arcar com custas e despesas processuais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento da custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0001.7772-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO (A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

SENTENÇA DE FLS. 187/199: “...Por essas razões, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor, e resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I do Código do Processo **Civil e:** 1. Revogo a decisão que deferiu o depósito judicial incidental. 2. Matenho a decisão (fls. 97 a 99) a qual determina ao requerido abster-se de negativar o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, com fulcro no art. 273 do CPC. 3. Declaro nula a cláusula do contrato nº 0017829825 que prevê a capitalização mensal; 4. Mantenho a comissão de permanência e afasto a incidência desta com os juros remuneratórios e multa contratual, nos termos da súmula nº 472 do STJ. 5. Determino que sejam recalculadas as parcelas do contrato nº 0017829825, com a aplicação da capitalização anual, e em caso de mora aplicação tão somente da comissão de permanência, compensados e o valor a restituir, em repetição simples, com o montante do débito não adimplido. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes a arcarem com o pagamento das despesas e custas processuais proporcionalmente, bem como cada parte arcar com os honorários do seu respectivo patrono, com fulcro no art. 21 do CPC. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas em 10 (dez) dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Adimplida voluntariamente a condenação, expeça-se o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com a cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0004.1422-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES

ADVOGADO (A): LUCIANA COELHO ALMEIDA – OAB/TO 3.717 e KÁTIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI – OAB/SP 168.566

REQUERIDO: MVL CONSTRUÇÕES EPP

ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464

SENTENÇA DE FLS. 554/556: “...Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,1). Outro assim condeno a Autora na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 10% sobre o valor total da causa (CPC, art 20, § 49). P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0005.5299-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DELTA ELETRIFICAÇÕES

ADVOGADO (A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4.237 e PAULO PEREIRA DE SOUSA – OAB/TO 5056

REQUERIDO: CLARO AMERICEL – TO

ADVOGADO (A): SARAH GABRIELLE ALBULQUERQUE ALVES – OAB/TO 4.247

SENTENÇA DE FLS. 246/250: “...Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, I do CPC, e **condeno** a empresa requerida em dano material no importe de R\$ 3.412,42 (três mil quatrocentos e doze reais e quarenta e dois centavos), consequentemente **resolvo** o contrato havido entre as partes (objeto da lide). Condeno a empresa requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devido, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0001.8151-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

REQUERIDO: DAVID LOPES DA SILVA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA DE FLS. 137/138: “...Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido inicial e DECLARO consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem (**automóvel VOLKSWAGEN GOL GL 1.8, chassi 9BWZZZ0ZPT139429, PLACA GL09796, ano 1993**) em nome da parte Requerente, com fulcro no art. 3Q, § I 9 do Decreto-Lei 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da

lide (CPC, art. 269,1), Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condene o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Transitada em julgado e não havendo nenhum pedido de providências, ARQUIVE-SE. P. R. I.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0004.8305-0 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: MARCELO NAVES DE REZENDE

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652 e RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

SENTENÇA DE FLS. 186/187: “...Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269,1). Outro assim condene o Autor ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com espeque no art. 20, § 4Q, do CPC. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0004.8304-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARCELO NAVES DE REZENDE

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652 e RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

SENTENÇA DE FLS. 197/199: “...Ante o exposto, ACOELHO EM PARTE a pretensão deduzida nestes embargos tão-somente para reduzir a MULTA MORATÓRIA no patamar de 2% sobre o montante devido. Em conseqüência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269,1). Condene o réu, também, ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 15% do valor da dívida (CPC, 20, § 3-), dada a sucumbência mínima do Autor (CPC, 21, parágrafo único). Traslade-se cópia desta para os autos principais. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0004.8303-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: MARCELO NAVES DE REZENDE

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652 e RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956

DESPACHO DE FLS. 156: “Os embargos do devedor atualmente não mais suspendem a execução, não sendo este o caso de se conceder tal efeito, eis que ausentes os pressupostos do art. 739-A do CPC. Logo, nada obsta a continuidade da execução. Expeça-se mandado de REAVLIAÇÃO dos bens penhorados (fl. 66) e INTIMAÇÃO das partes e seus cônjuges, se casado forem, na pessoa do advogado constituído nos autos (CPC, 659, § 4Q, e 652, § 49). Se não houver impugnação, diga o Exequirente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR dos bens penhorados, na forma dos arts. 685-A e 685-C. Não havendo interesse, designe-se hasta pública dos bens apreendidos. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0003.3169-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JUNIOR – OAB/TO 2526

REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

REQUERIDO: NOVO RIO VEÍCULOS

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

SENTENÇA DE FLS. 275/281: “...Forte em tais constatações, rejeito os pedidos iniciais, com o que resolvo o mérito da lide nos termos do art 269, I, do CPC. Condene ainda o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários de sucumbência, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa em relação a cada requerido, consideradas as vicissitudes da causa. PRIC” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0006.9464-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

SENTENÇA DE FLS. 152/158: “...Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do art 269, I, do CPC. **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** as alegações do requerente deduzidas na inicial para: a) Declarar nula a cobrança da comissão de permanência prevista no item 6 da Cédula de Crédito Bancário n- 176008451, por ser abusiva a cumulação de tal verba com demais encargos contratuais. b) Declarar nulos os itens 25, 25.1 e 25.2 do referido contrato, por ser abusivos (CDC, art. 51, IV) para permitir ao autor a quitação antecipada do débito com a redução proporcional dos juros compensatórios e demais acréscimos pela taxa de juros pactuada, em relação as parcelas vincendas a partir do protocolo do feito (14/06/2011). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20, §49 do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transita em julgado, proceda-se ao cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.3764-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EDNA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO 31.195

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-B

SENTENÇA DE FLS. 196/205: “...Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** as alegações do requerente deduzidas na inicial para: a) Declarar nula a cobrança da comissão de permanência prevista no item 6 da Cédula de Crédito Bancário ns 176013691, por ser abusiva a cumulação de tal verba com demais encargos contratuais. b) Declarar nula a cláusula que estipula a cobrança de Tarifa de Cadastro (item 5.4), no valor de R\$509,00; c) Determinar a repetição de indébito dos valores cobrados e pagos com a incidência de cláusulas declaradas nulas na forma simples, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados da data da citação (12/07/2012), de acordo com art. 405 do Código Civil; d) **julgo improcedente** o pedido de consignação em pagamento, uma vez que mesmo com o deferimento de alguns pedidos o valor restou inferior ao devido; e) Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20, §49 do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transita em julgado, proceda-se ao cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0000.1689-4 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: NILTON GOMES DE SOUSA

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2523

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

SENTENÇA DE FLS. 66/76: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa ao contato referido à fl. 13 a cobrança da CAPITALIZAÇÃO DE JUROS e, determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE; manter o autor na posse do bem; determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento da ordem judicial no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão revertidos ao autor, devendo o representante legal da parte requerida ser intimado pessoalmente das astreintes. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). **Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos.** Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0003.4460-0 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: DOMINGOS MACIEL DE AGUIAR

ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4912

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

SENTENÇA DE FLS. 212/224: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa ao contato referido à fl. 42, Quadro IX-4, a cobrança da Tarifa de SERVIÇOS CORRESPONDENTES NÃO BANCÁRIO e, determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE; manter o autor na posse do bem; determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos

cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento da ordem judicial no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão revertidos ao autor, devendo o representante legal da parte requerida ser intimado pessoalmente das astreintes. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os depósitos no cadastro de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Revogo a decisão que deferiu a justiça gratuita ao requerente. O negócio jurídico entabulado entre as partes presume que possui condições de arcar com custas e despesas processuais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento da custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: EXECUÇÃO 2007.0001.5424-3

Exequente: Espólio de Lindenbergh Arantes Jaber

Advogada: Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/TO 1673 e Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB/To 2694

Executado: Espólio de Francisco das Chagas Barbosa

Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369 e José Adelmo dos Santos OAB/To 301

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 309.

DESPACHO: Considerando o ofício circular nº 24/2004, no qual convoca os juízes para participar de reunião no dia 06/08/2014 em Palmas, redesigno a audiência de conciliação para o **dia 25/08/2014 às 15h00min**. Intimem-se.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ERNANDES ALVES DA SILVA brasileiro, nascido aos 01/09/1986, natural de Araguaína/TO, filho de Antonio Alves da Silva e Ivone Fernandes da Silva, portador do RG 804.320 SSP/TO e CPF 016.356.561-92 e FABIO FRANCALINO DE LIMA, brasileiro, nascido aos 20/11/1982, natural de Carmolândia/TO, filho de Expedito Francalino Pereira e Izabel Maria de Lima atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi Ernandes Alves da Silva denunciado no artigo 147 do CP e na contravenção penal descrita no art. 21 caput do Decreto-Lei 3.688/41 na forma do art. 69, caput CP e Fabio Francalino de Lima denunciado na contravenção pena descrita no artigo 21, caput do Decreto-lei 3.688/41, nos autos de ação penal nº 0003408-17.2014.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): APARECIDA BARBOSA ARAUJO brasileira, nascida aos 19/10/1983, filha de Adão Alves de Araújo e Geni Barbosa da Silva, portador da RG 615812 SSP/TO e inscrito no CPF 024.714.863-63, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciada no artigo 140, § 3º, do CP, nos autos de ação penal nº 0003236-75.2014.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0006.0477-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **FERNANDO CAMPELO FEITOSA e OUTRO**

Advogado: **RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117 NUPJJUR**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que tome ciência da sentença condenatória de folhas 495/512 "... Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal Brasileiro (concurso material), fica o réu **FERNANDO definitivamente condenado a pena de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa** [...] em regime **fechado** [...] **Deixo** de operar a substituição da pena privativa de liberdade, aplicada aos sentenciados **GLEYSON** e **FERNANDO**, em razão do não preenchimento do artigo 44 e incisos do Código Penal Brasileiro [...] **Concedo** aos réus **Gleyson** e **Fernando** o direito de recorrerem em liberdade, por não se encontrarem presentes os requisitos autorizados da prisão preventiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de julho de 2014". Antonio Dantas de Oliveira Junior (Matricula nº 292243) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0001.5621-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **FRANCISCO EDUARDO COELHO ROCHA**

Advogado: **DRº SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que tome ciência da sentença de extinção da punibilidade prolatada às folhas 463/467 "... Forte nessas razões **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para **Declarar extinta a punibilidade**, dos acusados **VICENTE DAVI DE ABREU e FRANCISCO EDUARDO COELHO ROCHA**, devidamente qualificados nos autos, dos crimes do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, e artigo 288, parágrafo único, ambos, do CPB, em razão de se encontrarem manifestadamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva em abstrato, com fulcro no artigo 10, incisos III e IV, ambos do código Penal Brasileiro. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça comunicações de estilo, sobretudo para os institutos de identificação.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2014". Antonio Dantas de Oliveira Junior (Matricula nº 292243) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0006.9397-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA**

Advogado: **DRº CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que tome ciência da sentença condenatória de folhas 240/254 "... Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no Artigo 71, caput, do Código Penal brasileiro (crime continuado), a vista da existência concreta da prática de 03 (três) crimes da mesma espécie, e em sendo iguais as penas, aplico ao réu uma das penas 10 (dez) anos de reclusão aumentada ao critério ideal de 2/3 (dois terços), ficando o denunciado **definitivamente condenado à pena de 16 (dezesseis) anos e 08 (oito) meses de reclusão** [...] em regime **fechado**, tudo em atenção ao determinado no artigo 33, parágrafo segundo, alínea "a", do Código Penal [...] **Deixo** de operar a substituição da pena privativa de liberdade, aplicada ao sentenciado **Benedito**, em razão do não preenchimento do artigo 44 e incisos do código Penal. **Concedo** ao réu o direito de responder, em liberdade, eventual recurso que por ventura for interposto, uma vez que, no momento, não há motivo para decretação da sua prisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de julho de 2014". Antonio Dantas de Oliveira Junior (Matricula nº 292243) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0004.5355-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **GELSON AZULAY MACHADO**

Advogado: **DRº SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que tome ciência da sentença condenatória de folhas 123/135 "... Na situação dos autos, não estão presentes causas de diminuição de pena, razão pela qual **torno em definitivo a pena de 04 (quatro) anos de**

detenção e 80 (oitenta) dias-multa [...] em **regime aberto** [...] fixando o valor do dia multa em **um trigésimo (1/30)** do salário mínimo vigente ao tempo do fato, devidamente atualizado [...] **Opero** a substituição da pena privativa de liberdade, aplicada ao sentenciado **Gelson**, em razão do preenchimento dos requisitos do artigo 44 e incisos do Código Penal por duas restritivas, consistentes em prestação de serviço à comunidade, com base no artigo 46 do CPB, sem prejuízo da pena de multa anteriormente aplicada. As penas restritivas de direitos serão estabelecidas, pelo Juízo da Execução, após relatório da CEPEMA, em audiência admonitória [...] Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de julho de 2014". Antonio Dantas de Oliveira Junior (Matricula nº 292243) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0011.1524-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **JOAO ROBERTO PEIXOTO**

Advogado: **DRº JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1.600 - B**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que tome ciência da sentença absolutória de folhas 335/339 "... Ao lume do expositado, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão Punitiva Estatal, para **absolver** o denunciado **JOAO ROBERTO PEIXOTO**, qualificado in follio, o que faço com suporte nos termos do Artigo 386, inciso V e VII, do Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de julho de 2014". Antonio Dantas de Oliveira Junior (Matricula nº 292243) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

AÇÃO PENAL: 2008.0008.3946-5/0 AÇÃO PENAL 2ª VARA CRIMINAL Juiz Titular Antonio Dantas de Oliveira Junior, Matricula: 292243.

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **MARILDA ALVES MOREIRA.**

Advogado: **DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.OAB/TO 1600-B**

FINALIDADE: Intimar vossa Senhoria para tomar ciência da Sentença que **JULGOU IMPROCEDENTE** a Pretensão Punitiva Estatal, para **ABSOLVER** denunciada **MARILDA ALVES MOREIRA**, qualificada in follio, o que faço com suporte nos termos do art. 386, inciso II, V e VII, do Código de Ritos, conforme consta nos autos as fls. 193/198. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de identificação. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de julho de 2014 Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Matricula 292243 Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze. Eu Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário da 2ª vara criminal.

DECISÃO

Autos: 2012.0005.2361-1 CEPEMA

Reeducando: **RENILSON SANTOS DA COSTA**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Diante do exposto, defiro o pedido de saída temporária, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para seu deferimento, razão pela qual autorizo que **RENILSON SANTOS DA COSTA** deixe de se recolher no período compreendido entre os dias 25 de julho a 01 de agosto de 2014, mediante as seguintes condições: a) recolhimento diário ao local onde se hospedará no máximo até as 22:00 horas; b) impossibilidade de se ausentar da comarca sem prévia autorização deste juízo; c) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. A presente decisão valerá como Alvará de Soltura e como ofício a ser remetido ao Diretor da Unidade de Regime Semiaberto de Araguaína (URSA). Araguaína/TO, 24 de abril de 2014. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0005.4680-6- CEPEMA

Reeducando: **Divino Antônio dos Santos.**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Diante do exposto, em análise dos autos, seja porque o reeducando cumpriu os requisitos para a prestação de trabalhos externos, seja porque o trabalho dignifica o homem e o recupera, imprimindo ao ser o senso de responsabilidade, nos termos do art. 37. c/c art. 28 da LEP, autorizo **DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS** a trabalhar perante a empresa Super Carnes Marciano, devendo o reeducando recolher-se diariamente às 20:00 horas, somente sendo liberado no dia seguinte às 06:00 horas da manhã. Aos Sábados o recolhimento ocorrerá às 14:00 horas. Domingos e feriados o reeducando permanecerá recolhido na Unidade. Por fim, autorizo que o reeducando participe do culto religioso com a Pastora Samara. O reeducando fica cientificado de que qualquer desvio de rota do itinerário URSA/Trabalho Externo /URSA, assim como chegada fora do horário fixados, importará em imediata revogação do benefício ora concedido, assim como regressão a regime penal mais gravoso.

Araguaína/TO, 24 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais

SENTENÇA

Autos: 2008.0008.7857-6 - CEPEMA

Reeducando: Adriano Gomes Moraes

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas para a suspensão condicional do processo, inteligência do art. 89,§5º, Lei nº 9099/95. Araguaína/TO 24 de julho de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0008.8495-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **MAGNO FERREIRA DE BRITO**

Advogado: **JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS OAB/TO 5981**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que tome ciência da sentença absolutória de folhas 236/242 “... Ao lume do expositado, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão Punitiva Estatal, para **absolver** o denunciado **MAGNO FERREIRA DA SILVA**, qualificado in follio, o que faço com suporte nos termos do Artigo 386, inciso IV, do Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de julho de 2014”. Antonio Dantas de Oliveira Junior (Matricula nº 292243) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Autos: 2008.0006.5677-8 - CEPEMA

Reeducando: RUBÉNS PEDRO BARBOSA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade imposta a Rubens Pedro Barbosa, pelo advento da Prescrição Executória, com fundamento nos art. 107, IV, 109, IV, 110 caput, 112, I, art. 113, todos do CPB e art. 173, CTN. Araguaína/TO, 24 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AUTOS: 2011.0000.2649-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **WILLIAN DALTON PEREIRA**

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO**

FINALIDADE: Tornar pública a sentença condenatória de folhas 227/239 “... Inexistem causas de aumento e diminuição de pena, assim mantenho a pena anteriormente dosada em 05 (cinco) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias multa, a qual torno definitiva [...] em regime semiaberto [...] Deixo de operar a substituição da pena privativa de liberdade, aplicada ao sentenciado Willian, em razão do não preenchimento do artigo 44 e incisos do Código Penal Brasileiro. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não se encontrarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva [...] Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de julho de 2014”. Antonio Dantas de Oliveira Junior (Matricula nº 292243) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Autos: 2009.0006.7566-5 - CEPEMA

Reeducando: Romario dos Santos Pereira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas para a suspensão condicional do processo, inteligência do art. 89,§5º, Lei nº 9099/95. Araguaína/TO 22 de julho de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL: 2010.0010.5709-8/0 AÇÃO PENAL 2ª VARA CRIMINAL Juiz Titular Antonio Dantas de Oliveira Junior, Matrícula: 292243.

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **FABIANA DOS SANTOS SILVA.**

FINALIDADE: Tornar Pública a SENTENÇA que julgou procedente a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR** a denunciada Fabiana dos Santos Silva, devidamente qualificada, in follio, nas sanções do art. 33, caput, da lei 11.343/2006, c/c art. 71 do CPB e art. 35, caput, e art. 40, inciso V, ambos, da lei nº 11.343/2006, tudo na forma do art. 69 do Código Penal Brasileiro. Fixo pena-base em relação ao crime tipificado no art. 33, caput, da lei 11.343/06, em razão da culpabilidade, dos motivos, das

circunstancias e conseqüências do ato criminoso em 07 (sete) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa. Por sua vez, não concorrem circunstancias atenuantes nem agravantes, mantenho a pena anteriormente dosada em 07 (sete) anos de reclusão e 500 dias multas. Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 71, caput, do Código Penal Brasileiro (Crime continuado), a vista da existência concreta da pratica de 02 (dois) crimes da mesma espécie, e em sendo iguais as penas, aplico a ré a pena de um só dos crimes(08 (oito)anos e 02 (dois) meses de reclusão e o pagamento de 600 (seiscentos) dias Multa)aumentada do critério ideal de 1/6 (um sexto), ficando a denunciada condenada a pena de 09 (Nove) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 700(setecentos) dias Multa, a qual não e definitiva ante a existência de outro crime. Fica a ré Fabiana definitivamente Condenada a pena de 14 (quatorze)anos, 02 (dois)meses e 10 (dez)dias de reclusão e 1.100 (hum mil e cem) dias multas. A pena deve ser cumprida em estabelecimento penal adequado, ou seja, em regime inicialmente FECHADO. Deixo de operar a substituição da pena privativa de liberdade, aplicada a sentenciada Fabiana, em razão do não preenchimento do art. 44 e incisos do Código Penal. Após o transito em julgado desta sentença, desde que não seja reformada por eventual recurso: Lance- se os nomes dos réus no rol dos culpados, observando-se as cautelas do art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal; Expeça - se guia de recolhimento da multa, a qual deve ser paga em 10 (dez) dias após o transito em julgado da decisão, caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se a Fazenda Pública Estadual para que tome as providencias que entender cabíveis; Comunique-se ao cartório distribuidor e ao Instituto de Identificação Criminal para fins de cadastro, bem como o Infoseg. Em seguida formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes com a formação do respectivo processo de Execução Penal. Publique - se .Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO 22 de julho de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Matricula 292243 Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze. Eu Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário da 2ª vara criminal

AÇÃO PENAL: 2008.0008.3946-5/0 AÇÃO PENAL 2ª VARA CRIMINAL Juiz Titular Antonio Dantas de Oliveira Junior, Matricula: 292243.

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **MARILDA ALVES MOREIRA.**

FINALIDADE: Tornar Pública Sentença que JULGOU IMPROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal, para ABSOLVER denunciada MARILDA ALVES MOREIRA, qualificada in folio, o que faço com suporte nos termos do art. 386, inciso II, V e VII, do Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de identificação. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de julho de 2014 Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Matricula 292243 Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze. Eu Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário da 2ª vara criminal.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2012.0000.7192-1/0

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: M. B. A. C. e A. A. C. N.

Advogado: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331

Executado: B. A. C. N.

OBJETO: Manifestar, no prazo legal, sobre a informação constante no documento de fl. 40.

PROCESSO Nº 2010.0010.5604-0/0

Natureza: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: AUMIRLEIA ALVES DE CASTRO CRUZ

Advogada: Drª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE- OAB/TO. 1756

Requerido: ESPÓLIO de JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

SENTENÇA: “Vistos em Correição, etc... Acolho o parecer ministerial (fls. 31) e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Defiro a gratuidade judiciária. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I.C. Araguaína/TO., 29 de julho de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 063/89

Natureza: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: ANTÔNIA MENDES DE SOUSA

Advogada: Drª THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO. 2891

Requerido: ESPÓLIO de EDÉSIO MENDES DE SOUSA

SENTENÇA: “Vistos em Correição, etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, considerando a perda do objeto da ação, vez que a requerente às fls. 113/117 apresentou cópia de Inventário Extrajudicial, verificando-se a ausência de pressupostos de constituição regular do processo. Custas ex legis. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína/TO., 29 de julho de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0002.0776-2/0.

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Nelson Lima da Silva.

Advogado: **Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722 - A.**

Requerido: Eliane Luis de Sousa.

OBJETO: Intimar as partes para comparecerem a audiência de tentativa de instrução e julgamento redesignada para o dia 09 de outubro de 2014 as 15 horas, (acompanhada de seu constituinte).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0006.3671-6/0

Ação: Alimentos.

Requerente: Ary de Andrade Junior.

Advogada: **Drª Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319.**

Advogado: **Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Jr. OAB/TO 2526.**

Requerido: Eduvirgem Coelho Damasceno Arthur Damasceno de Andrade e outra.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fls. 862 (parte requerida não localizada).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.4459-2/0

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos.

Requerente: Ary de Andrade Junior.

Advogada: **Drª Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319.**

Advogado: **Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Jr. OAB/TO 2526.**

Requerido: Arthur Damasceno de Andrade e outra.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fls. 69 (parte requerida não localizada).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0001.6506-3/0.

Ação: Negatória de Paternidade.

Requerente: Moises Moreira Bastos.

Advogado: **Dr. Roberto Araújo de Oliveira - OAB/MA 7.495.**

Requerido: Amanda Mara Gonçalves Bastos.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a declaração de fl. 117 (autora não compareceu ao laboratório para o DNA). Nem como requerer o que entender pertinente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.2329-2/0.

Ação: Cautelar.

Requerente: Fernanda Sallia Vieira.

Advogado: **Dr. Raniere Carrizo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Requerido: Aramizo Severino de Mendonça e outro.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os documentos de fls. 65/76.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2839-8/0

Ação: Arrolamento.

Requerente: Domingos Ferreira da Cunha.

Requerido: Espolio de José Pereira da Cunha.

Advogado: **Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO 2493-B.**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0000.6929-5/0.

Ação: Inventário.

Requerente: Olegário Francisco Barbosa.

Advogado: **Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2.893.**

Requerido: Espólio de João Francisco dos Santos e outro.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o mandado Laudo de Avaliação de fl. 59.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0003.9254-0/0.

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: Giovana Gabriela Barbosa de Aguiar.

Advogado: **Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar - OAB/TO 1750.**

Requerido: Kariton Pereira Mendes.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão de fl. 75 (requerido não localizado).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2011.0000.4737-2/0**, ajuizado por **Maria Aparecida Moreira da Silva** em desfavor de **Glésia Moreira da Silva**, na qual foi decretada a interdição da requerida, **Glésia Moreira da Silva**, brasileira, nascida em **23 de janeiro de 1988**, natural de Muricilandia-TO, filha de **Maria Aparecida Moreira da Silva**, cujo o acento de nascimento foi lavrado junto ao cartório de registro civil de Muricilândia-TO, sob o nº 820, as fls. 186, do livro nº A-04, residente na **Acampamento Chico Mendes, Cocalandia, município de Muricilandia, portadora de retardo mental, não tendo condições para gerir sua vida civil**, tendo sido nomeada curadora a **Srª Maria Aparecida Moreira da Silva**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG nº 38.202 – SSP/TO e CPF/MF sob o nº 955.948.251-34, residente no mesmo endereço acima mencionado. Tudo em conformidade com a r. sentença prolatada por este Juízo à fl. 45/46, nos autos acima aludido, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **GLÉSIA MOREIRA DA SILVA**, nomeando-lhe **MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA**, como curadora que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2014. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 31 de julho de 2014. Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0005214-87.2014.827.2706 CHAVE-449912352714

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Drª ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE-OAB/TO-9229 Procuradora do ESTADO

DESPACHO: Intime-se o requerido via Diário da Justiça para, no prazo de 24 horas, informar se foi efetuado o exame de compatibilidade, o homoenxerto e se a criança foi transferida, sob pena de bloqueio de verba pública.

Aran.29/07/2014(a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2012.0001.2708-0 (1.221/12) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANTONIO ODETINO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre o contido no ofício de fls. 52/53, ouça-se o requerente. Cumpra-se. Arapoema, 29 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto – Em Substituição Automática.”

AUTOS Nº 2011.0011.7436-0 (1155/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE MOURA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre o contido no ofício de fls. 49/50, ouça-se o requerente. Cumpra-se. Arapoema, 29 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto – Em Substituição Automática.”

COLINAS
2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 267/14C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS: nº 2011.0006.8068-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DINAMO PROJETOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO(a): Drª. Wanessa Pereira da Silva, OAB/TO 4.553

REQUERIDO: ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes por seus representantes legal, para cientificá-los, da designação de audiência para oitiva da testemunha, MONALISA D. SABINO DA SILVA, na 1ª Vara Cível, Comarca de Miracema- TO, sito: Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Centro de Miracema/TO, designada para o dia 05 de agosto de 2014 às 14h:20min. Cruzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária-2ª Vara de Colinas do Tocantins/TO.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8639-4 / 0 AÇÃO DE COBRANÇA - Cível

RECLAMANTE: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO- OAB/TO 4159

RECLAMADO: BRUNO THIAGO GOMES BORGES

ADVOGADO: DANIEL DE ARIMATEIA SOUSA PEREIRA – OAB/TO 4226

INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para no prazo máximo de 5 dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, §4 da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2013. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito- Substituto Automático.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3693-0 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível

RECLAMANTE: NAZARE PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: CANDIDA DETTNBORN NOBREGA- OAB/TO 4890

RECLAMADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES- OAB/MG 76.696

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

INTIMAÇÃO: Ante o contexto apresentado, é imperioso concluir pelo direito subjetivo da requerente consumidora em ter invertido o ônus da prova em favor, como assim o faço, uma vez que detectada a hipossuficiência, nos estritos termos da lei consumerista. Face ao exposto, intime-se o banco requerido para, no prazo de 05 dias, apresentar o contrato citado na peça contestatória. Após voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Em substituição.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1729-1 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível

RECLAMANTE: ADELUBES FREIRE DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA ASSIS- OAB/TO 1505

RECLAMADO: AMERICEL S.A.- CLARO

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS- OAB/TO 4605

INTIMAÇÃO: “Intime-se o reclamante, para no prazo máximo de 05 (cinco) dia, informar o CNPJ correto do reclamado, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas/TO, 22 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito – Em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.6044-4 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível

RECLAMANTE: ELIZETE ROCHA QUEIROZ

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: CÂNDIDA DETTENBORN NÓBREGA – OAB/TO 4890

INTIMAÇÃO: “Por todo o exposto, **indefiro a inicial quanto à segunda requerida**, com fulcro no artigo 295, II do CPC, **declaro extinto o processo sem resolução do mérito quanto à UNIFARMA Distribuidora Farmacêutica LTDA**, nos termos do artigo 267, VI do CPC. **Quanto à primeira requerida, UNIFARMA Distribuidora de Medicamentos, verifica-se que até o presente momento não foi encontrada. Por tanto, intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar novo endereço onde a parte pode ser encontrada, sob pena de extinção do feito.** Sem custas ou verbas honorárias (artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95). Colinas/TO, 21 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito – Em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2892-8 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível

RECLAMANTE: JOSUE AMANCIO PAJAU

ADVOGADO: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA- OAB/TO 4332-B

RECLAMADO: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO: “Assim, no presente caso, não assiste razão ao reclamante, uma vez que, ainda, não houve o encerramento do seu grupo, e o reclamado possui o prazo de até 30 (trinta) dias após esta data, para efetivar a restituição. Por todo o exposto e por tudo mais que dos autor constam, **DEIXO DE ACOLHER A PRETENSÃO DO PARTE AUTORA**, e por decorrência, DECLARO extinto o feito com resolução do mérito, com fincas no art. 269, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.I.R. Colinas/TO, 23 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito – Em Substituição.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 381/14 – LF.**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0002.1389-4 (7277/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R. A. B. representada por sua genitora Izabel Anita de Almeida

Assistida pela Defensoria Pública

Requerido: Wellington Rodrigues Moraes

Advogada: Dr. Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO n.1873 – FIESC/UNIESP

Requerido: Klebson França Bosque

Advogada: Dr^a. Luciana Dias Batista – OAB/TO n.6251

Advogada: Dr. Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO n.1873 – FIESC/UNIESP

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, e forte na competente manifestação do representante do Ministério Público, com supote nos artigos 185 c/c 138 c/c 1.616, todos do Código Civil, e ainda nas disposições da Lei n.8.560/1992, ACOLHO OS PEDIDOS formulados na inicial para excluir a paternidade de R. A. B. atribuída a Klebson França Bosque, e declarar a paternidade do Sr. Welyton Rodrigues de Moraes, a qual terá inscrito em seus assentos de nascimento como pai Welyton Rodrigues de Moraes e avós paternos: Domingos Gomes de Moraes e Sonia Maria Rodrigues, tudo de conformidade com a cópia dos documentos de identificação do primeiro requerido (vide fls.52), com a ressalva de que o nome da autora doravante será Raysa Almeida Rodrigues de Moraes, permanecendo inalterados os demais dados. Declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Sem custas ante a

gratuidade processual que defiro também aos requeridos. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação a ser cumprido pelo Oficial do CRC de Colinas do Tocantins (TO) sem custas ou emolumentos ante a gratuidade da justiça deferida. Ao final, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comarca de Colinas do Tocantins (TO), 30 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 382/14 – LF.

EDITAL DE CITAÇÃO N.035/2014. Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 2009.0011.0185-9 (7077/09) – LF. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, registrada sob o nº. 2009.0011.0185-9 (7077/09), através deste CITA FÁTIMA ROSA SOUSA, ROSA SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG sob o n. 672.425 SSP/TO, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo dez dias contestar a ação, sob pena de revelia e confissão, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Colinas do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (31.07.2014). Eu,(ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Escrivã Interina em Substituição Automática, digitei e conferi. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu,(ass), (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Escrivã Interina em substituição automática, subscrevo.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.6654-9/0/0

Ação: DECALRATÓRIA

Requerente: ISAILDA SOUZA MIRANDA DOS SANTOS

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento, a se realizar no dia 23/09/2014 às 14:30horas, ficam deferidas as intimações das testemunhas, se requeridas no prazo estabelecido e previsto no artigo 407 do CPC, as quais deverão ser feitas com as advertências do art. 412 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência acompanhadas por advogados ou pelo representante da Defensoria Pública, se for o caso. Intime-se o representante do Ministério Público, se estiver intervindo como fiscal da lei ou parte. Intime-se. Cumpra-se. Colméia/TO., 29 de julho de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2010.0009.1129-0

AUTOR: ROBERTINO ELIAS DA COSTA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000175-36.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2008.0007.6297-7

INDICIADO: WEDSON SANDRO SOUSA

ADVOGADO: WILTON BATISTA – OAB/TO 3809

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000118-86.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.2009-4

RÉU: JOSÉ CARLOS LÁZARO DE LIMA

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000117-04.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.5422-4

RÉU: LUCIANO PEREIRA LIRA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000240-94.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2009.0004.5802-8

RÉU: JONATAS CARVALHO EVANGELISTA e MARNANDYS CARLOS DORTA

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO - OAB/TO 4232

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000115-97.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.2026-4

RÉU: LEOVALDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000119-71.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.2849-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S): Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

REQUERIDO: EMIVALDO MORAIS DA SILVA e JOSÉ ALCIMAR DOURADO GOMES

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente do inteiro teor do despacho de fl.54 verso a seguir transcrito: “Diante da petição de fls. 51 com base no art. 794,I, do CPC. Julgo extinta a execução. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cristal, 30/07/2014.”

AUTOS Nº 2011.0010.2849-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S): Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

REQUERIDO: EMIVALDO MORAIS DA SILVA e JOSÉ ALCIMAR DOURADO GOMES

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente do inteiro teor do despacho de fl.54 verso a seguir transcrito: “Diante da petição de fls. 51 com base no art. 794,I, do CPC. Julgo extinta a execução. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cristal, 30/07/2014.”

AUTOS Nº 2010.0001.3066-2/0

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S): Drs. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO: EDILMA BATISTA CARNEIRO LORA

ADVOGADA: Dra. Célia Bento de Andrade – OAB/DF 29.837

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas do inteiro teor do despacho de fls. 113 verso a seguir transcrita: “Archive-se com as baixas necessárias. Cristal,29/07/2014...”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor EDEZIO ARAÚJO DE ALMEIDA, brasileiro, união estável, caseiro, residente em local incerto e não sabido, e a vítima DESIANI ROCHA DA SILVA, brasileira, união estável, lavradora, portadora do RG nº 0486362013 SSP/MA, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0001158-78.2014.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) DECISÃO: Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: pelo prazo de 06 (seis) meses: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distancia inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de freqüentar os lugares onde a ofendida trabalha. Intime-se o autor para tomar ciência das determinações supra, devendo ser ressaltado que o descumprimento ensejará na decretação de sua prisão preventiva. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco e preservar também os direitos fundamentais do agressor. Intimem-se. Cumpra-se. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital. Dianópolis - TO, 25 de junho de 2014. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO-Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0001158-78.2014.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) DECISÃO: Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: pelo prazo de 06 (seis) meses: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o

juízo dos procedimentos. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde a ofendida trabalha. Intime-se o autor para tomar ciência das determinações supra, devendo ser ressaltado que o descumprimento ensejará na decretação de sua prisão preventiva. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco e preservar também os direitos fundamentais do agressor. Intimem-se. Cumpra-se. Caso não sejam encontrados, intime-os por Edital. Dianópolis - TO, 09 de julho de 2014. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor JUACI OLIVEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, desocupado, residente em local incerto e não sabido, e a vítima GILDETE BARBOSA GOMES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1293930 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0000887-69.2014.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) DECISÃO: Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: pelo prazo de 06 (seis) meses: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde a ofendida trabalha. Intime-se o autor para tomar ciência das determinações supra, devendo ser ressaltado que o descumprimento ensejará na decretação de sua prisão preventiva. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco e preservar também os direitos fundamentais do agressor. Intimem-se. Cumpra-se. Caso não sejam encontrados, intime-os por Edital. Dianópolis - TO, 27 de maio de 2014. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO- Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor VALDINEI MÁXIMO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em local incerto e não sabido, e a vítima VALDINEIA DE JESUS FERREIRA, brasileira, solteira, ASG, portadora do RG nº 353.824 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0000776-85.2014.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) DECISÃO: Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: pelo prazo de 06 (seis) meses: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde a ofendida trabalha. Intime-se o autor para tomar ciência das determinações supra, devendo ser ressaltado que o descumprimento ensejará na decretação de sua prisão preventiva. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco e preservar também os direitos fundamentais do agressor. Intimem-se. Cumpra-se. Caso não sejam encontrados, intime-os por Edital. Dianópolis - TO, 14 de maio de 2014. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO- Juiz de Direito

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0004.6142-0 – Ação Declaratória

Requerente: Alessandro Moreira dos Santos

Adv. Gisele de Paula Proença
 Requeridos: Dipel Peças e Serviços Ltda
 Adv.: Juliana Nascimento Silva
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Adv: Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO

“Ficam as partes intimadas, para no prazo de cinco (05) dias, manifestarem sobre os documentos de fls. 275 e 280 dos autos acima identificados. Dianópolis-TO, 31 de julho de 2014. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

Autos n. 2010.0006.3919-0 – Cobrança

Requerente: Neurany Pereira da Silva
 Adv: : Edna Dourado Bezerra
 Requerido: Município de Novo Jardim
 Adv.: Tenner Aires Rodrigues

DESPACHO: “1-Verifica-se que a sentença de fls. 144/148, a qual julgou procedente o pedido inicial foi atacada por recurso de apelação interposto pela parte requerida às fls. 155/164. 2-Diante da certidão de fl. 149v, verifico o trânsito em julgado da sentença. 3-Entendo que neste caso, o recurso nem mesmo deve ser recebido, devido a sua intempestividade. Deixo de receber o recurso de apelação por ser intempestivo. 4-Intime-se. Dianópolis-TO, 24 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5.385/02 – Ordinária de Reparação de Danos

Requerente: Antônio Carlos de França Neto e sua esposa Zilar Antunes de França
 Adv. Marcelo Carmo Godinho
 Requerido: O Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO

“Ficam as partes intimadas, do retorno dos autos, da instância superior, bem como, para prazo de quinze (15) dias, requerer o que de direito. Dianópolis-TO, 31/07/2014. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária digitei.”

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Desapropriação Judicial
 Requerente: Oberon Vanderlei Aguiar e outros
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800
 Requerido: Brasil de Sousa Moura
 Advogado: Dra. Suelem Siqueira Marcelino Marques OAB-TO. 3989
 Advogado: Dra. Tatyana Kelly Soggia OAB-TO. 4166

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000038-16.2008.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 31 de julho de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Oberon Vanderlei Aguiar e outros
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800
 Requerido: Brasil de Sousa Moura
 Advogado: Dra. Suelem Siqueira Marcelino Marques OAB-TO. 3989
 Advogado: Dra. Tatyana Kelly Soggia OAB-TO. 4166

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000021-14.2007.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 31 de julho de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA nº: 5002013-88.2013.827.2721 .

Infração(es): Art. 147 do Código Penal Brasileiro.

Fiscal da Lei: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Vítima(s): CLEUDIENE DA CRUZ ROCHA.

Autora do fato(s): DULCINEIA DE FÁTIMA FERNANDES F. SOARES.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) VÍTIMA: CLEUDIENE DA CRUZ ROCHA, brasileira, solteira estudante, nascida aos 19/09/1991, atualmente conta com 23 anos de idade, natural de Colméia/TO, portadora da CI/RG nº. 1.081.944-SSP/TO, filha de Laurindo dos Santos Rocha e de Maria Gouveia da Cruz, antes residente na Rua 06 de Agosto, s/nº., Setor Pestana, nesta cidade, mas que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme informado pelos correios, que não a encontrou no referido endereço. Para que fique ciente dos termos da Sentença Criminal nº. 06/12, postada no evento 15, no seguinte teor: “Autos nº 5002013-88.2013.827.2721. SENTENÇA CRIMINAL Nº 06/12. Vistos, Dispensado o relatório nos termos do artigo 81, §3º da Lei 9.099/95. Decido. Acolho manifestação do ilustre Representante do Ministério Público (evento 13), homologo o pedido e determino o arquivamento do presente TCO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Guaraí, 02 de dezembro de 2013. (Ass.). Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013”.

GURUPI

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 0004587-35.2014.827.2722

Acusado: ELISMAR JOSÉ VALÉRIO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **0004587-35.2014.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **ELISMAR JOSÉ VALÉRIO**, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia-GO, filho de Mariete da Cruz Valério, inscrito no CPF nº 022.472.291-31, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 306, caput, da Lei 9.503/97**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 31 de julho de 2014. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0005.4816-7/0

ACUSADO: ROSÂNGELA ARAÚJO RODRIGUES e EDMISLON SARAIVA LIMA

TIPIFICAÇÃO: Art. 203 e 297 ambos, do CP.

ADVOGADO: Drº Magdal Barbosa Araújo OAB/TO 504

Atendendo determinação judicial, INTIMO, (o) advogado (s) acima mencionados do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição do dispositivo: Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de Julho de 2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0011.2842-0/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS

Requerente: G. K. M. B.

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B e Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO n.º 2.728-B

Requerido (a): L. R. F. DA S.

Advogado (a): Dr. CRISTIANO DE BARROS SANTOS SILVA – OAB/SP 242.297, Dra. DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – OAB/SP 238.821, Dra. PAULA CASTELOBRANCO ROXO FRONER – OAB/SP 281.095, Dr. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS – OAB/SP 30.625, Dr. ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY – OAB/SP 186.605, Dra. REGIANE CRISTINA GASPAR SABBADO – OAB/SP 177.359, Dr. HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO 3926, Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A

Requerido (a): J. M. R. N.

Advogado (a): Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ - OAB/TO n.º 4.445

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 791/800, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para o fim de RECONHECER a paternidade de G. K. M. B. em relação a L. R. F. da S. e conseqüentemente declarar INEXISTENTE O VÍNCULO PARENTAL entre a autora e o demandado Sr. J. M. R. N., devendo ser retificado o assento de nascimento desta, a fim de ser excluído o nome do correu, bem como dos avós. Deixo de fixar dos alimentos, pois ausente a comprovação da necessidade. Expeça-se o competente mandado de averbação. Condene o investigado no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 24 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0002.6684-6/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: ODINETE TAVARES MOTA ARAUJO

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53-B, Dra. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO - OAB/TO n.º 3.311, Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.648 e Dr. WELTON CHARLES BRITO MACEDO - OAB/TO n.º 1.351

Requerido (a): ESPÓLIO DE ISMAEL PINTO DE ARAUJO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Herdeiros: P. M. de A. e L. H. M. DE A.

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação dos advogados da inventariante do despacho proferido às fls. 76 e petição juntada às fls. 77/79. DESPACHO: “Intime-se a Fazenda Pública na forma requerida às fls. 71/74. Após, intime-se a inventariante para apresentar às últimas declarações e plano de partilha. Gurupi, 4 de dezembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0008.8152-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. S. S.

Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510 e Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO n.º 3.075

Executado (a): V. R. DA S.

Advogado (a): Dr. MARCELO NETTO DE RESENDE - OAB/TO n.º 5.014 e Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Objeto: Intimação das advogadas da parte exequente do despacho proferido às fls. 381. DESPACHO: “Ante a sentença de fls. 377, e tendo em vista a Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, as partes deverão ajuizar os processos no e-Proc/TJTO. Intime-se. Gurupi, 25 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0000.1679-7 (4529/10)**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Fernando Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco Finasa

Advogado: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes

Requerido: Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda

Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior

INTIMAÇÃO: Ao autor: “Dê-se vistas dos autos sucessivamente aos Advogados dos autores e dos requeridos para apresentação de memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se”.

Autos nº 2.852/2002

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: José Severino Resende Neto

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO: Despacho: “Dê-se vistas dos autos ao executado para que manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 245/251, bem como que no mesmo prazo informe se o acordo foi cumprido e se pode proceder a liberação do bem. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 31 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 6313/12 (2012.0002.6018-0)

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: Rosalina Bispo Marques

Advogado: Dr. Thiago D'Ávila OAB/TO 4355

Requerido: Milton Soares da Silva

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: Fica os advogados intimados da parte final do despacho a seguir transcrito: “Junte-se aos autos cópia da avaliação de fls. 105/108 dos autos em apenso. Em seguida, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre a mesma. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 07 de julho de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 0000037-85.2014.827.2725 tendo como requerente MARIA ALICE BENEDITA DA SILVA e Interditanda Alice Ane Mendes da Silva e que no ev. 37, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO DE **ALICE ANE MENDES DA SILVA**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: Isto posto, acolho o parecer ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de Alice Ane Mendes da Silva brasileira, solteira, portadora do RG nº 975.676 SSP/PA inscrita no CPF sob o nº 028.417141-79, residente e domiciliada na Rua 03 s/nº - Novo Horizonte I - Miracema do Tocantins/TO, nomeando como sua curadora Maria Alice Benedita da Silva. Expeça-se mandado/precatória de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº 1060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 12 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos **trinta um** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e catorze**(31.07.2014). Eu, _____ Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º 0000135-70.2014.827.2725 tendo como requerente o Ministério Público, Carlito Alves Folha e Interditanda Maria Rita Alves Vieira e que o evento nº 18, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA RITA ALVES VIEIRA, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “...Isto posto, defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de **Maria Rita Alves Vieira**, brasileira, solteira, filha de João Vieira Maciel e de Eunice Alves, residente na Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 526, centro – Miracema do Tocantins – TO, nomeando como curador **Carlito Alves Folha**. Expeça-se o mandado/ carta precatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 12 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (30/07/2014).

PALMAS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 029/2014

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº. 2004.0000.0685-1/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

Advogado: Meire Castro Lopes OAB/TO 3.716; Airton A. Schutz OAB/TO 1.348; Pedro D. Biazotto OAB/TO 1.228

Requerido: GENÊSIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Advogado: Carlos Alberto de Moraes Paiva OAB/TO 575

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$1.687,00 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais), conforme cálculo da contadoria de fls.181 e taxa judiciária.

AUTOS Nº. 2004.0000.3935-0/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: GENÊSIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Advogado: Carlos Alberto de Moraes Paiva OAB/TO 575

Requerido: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

Advogado: Meire Castro Lopes OAB/TO 3.716; Airton A. Schutz OAB/TO 1.348; Pedro D. Biazotto OAB/TO 1.228

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$18,00 (Dezoito reais), conforme cálculo da contadoria de fls.59 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

AUTOS Nº. 2004.0000.8508-5/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TECONTEL LTDA

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1242

Requerido: DEVALDO COELHO DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$56,00 (Cinquenta e seis reais), conforme cálculo da contadoria de fls.55.

AUTOS Nº. 2005.0000.2028-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315

Requerido: MADAPLAN ENG. CONSTR. E INCORP. LTDA E MARCO ANTÔNIO DE ARAUJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$72,51 (Setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.135.

AUTOS Nº. 2005.0002.8587-2/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A; Cristiane de Sá Muniz da Costa OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$619,50 (Seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.104.

AUTOS Nº. 2006.0006.9459-2/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SERGIO PEREIRA DA ROCHA

Advogado: Michele de Souza Costa OAB/TO 2883

Requerido: AYRTON MARCELO BRANCO MARTINS

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara OAB/TO 677-A; Deocleciano Ferreira Mota Junior OAB/TO 830

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$53,48 (Cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.179 e taxa judiciária.

AUTOS Nº. 2007.0000.8893-3/0 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961; Luiz Fernando Correia Lorenço OAB/TO 2117-A

Requerido: ANTÔNIO TAVARES GIACOMINI e MIRANDA LOTTE GIACOMINI

Advogado: Silvana Benedetti OAB/TO 247; Osvaldo Dias Carvalho OAB/GO 10.149

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor R\$16,03 (Dezesseis reais e três centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.54.

AUTOS Nº. 2007.0006.2000-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL A/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6.952; Murilo Leão Ayres OAB/GO 19.419

Requerido: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$47,01 (Quarenta e sete reais e um centavo), conforme cálculo da contadoria de fls.50.

AUTOS Nº. 2007.0007.4434-2/0 - AÇÃO CAUTELAR

Requerente: MOZART PEREIRA LEMES

Advogado: Marcos Roberto De Oliveira Villanova Vidal OAB/TO 3.671OAB/TO

Requerido: PONTAL SEGURANÇA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$67,00 (Sessenta e sete reais), conforme cálculo da contadoria de fls.50.

AUTOS Nº. 2007.0009.3023-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Nilo Ferreira Macedo OAB/GO 4.127; River Fausto Marques OAB/GO 28.312; Leontino Labre Filho OAB/TO 1.222

Requerido: KATIA RODRIGUES AQUINO COELHO

Defensor Público: Edivan Carvalho de Miranda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$33,50 (Trinta e três reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.59.

AUTOS Nº. 2008.0007.3514-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA RIBEIRO DA LUZ VENTURINI

Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1.983

Requerido: VALTERCIDES JOSÉ DE SOUZA; ANAHY NASCIMENTO DE ARAUJO

Advogado: Francisco Antonio de Lima OAB/TO 4.182-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$107,34 (Cento e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.51 e taxa judiciária.

AUTOS Nº. 2008.0008.2362-3/0 - EXECUÇÃO

Requerente: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO 4.590

Requerido: LUANA PEREIRA DUARTE ALMEIDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$16,00 (Dezesseis), conforme cálculo da contadoria de fls.53.

AUTOS Nº. 2009.0000.6485-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADAHIL ALVES DA SILVA; ARTHUR DAVID BUCAR SILVA; GABRYELLY BUCAR SILVA

Advogado: Afonso José Leal Barbosa OAB/TO 2.117; Leonardo da Costa Guimarães OAB/TO 2.481

Requerido: HSBC SEGUROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$646,50 (Seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.52 e taxa judiciária.

AUTOS Nº. 2009.0001.4839-8/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4.258-A

Requerido: RODRIGO BATISTA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$38,50 (Trinta e oito reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.48.

AUTOS Nº. 2011.0002.0005-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093

Requerido: JANE PEREIRA SALES CIRQUEIRA

Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$21,00 (Vinte e um reais), conforme cálculo da contadoria de fls.82.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0003.0328-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Márcio Pinheiro Rodrigues

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Marco André Honda Flores e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Escrivania com a finalidade de retirar o alvará.”

AUTOS Nº: 0397/99 (2005.0000.3879-7) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A (BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís

Executada: Giordana Isacksson Bastos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Vistos em correição. Em análise a petição de fl. 168. Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2011.0006.0422-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Requerentes: Vilmar Miotto e Branca Inês Dalcin Miotto

Advogado(a): Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha e Outros

Requeridos: João Gilvan Fomes de Araújo Filho e Outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos em correição. (...) Tendo em vista a conexão lembrada às fls. 53/54, autorizou-se a reunião dos processos (fls. 55/60). Todavia, já fora realizada audiência de justificação no interdito proibitório conexo (fls. 136/138 dos autos em apenso), reconhecendo-se, ainda que em cognição sumária, a posse em favor da contraparte (id., fls. 140/142), razão por que INDEFIRO o pleito liminar de manutenção em favor dos ora demandantes. Ouçam-se os demandados, no prazo de cinco dias, quanto ao pleito e documentos de fls. 62/67, permanecendo os autos em cartório, tendo em vista o prazo comum (vide item precedente). Tramitarão as demandas, doravante, em *simultaneus processus*, (...) CUMPRA-SE. Palmas, 14, de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 0615/1999 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís

Executado: José Gonçalves Seródio Netto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos em correição. (...) À vista do exposto, considerando que a presente execução por título extrajudicial está suspensa há mais de um ano, na forma do art. 791, III do CPC, determino o arquivamento dos autos, devendo o(a)s credor(a)(es) ser intimado(a)(s) por seu patrono(a), na forma do art. 236 do CPC, a partir de cuja intimação terá início o prazo prescricional referente ao título que embasa a execução, na conformidade da lei de regência, sem prejuízo de seu desarquivamento, *opportuno tempore*, para indicação de bens do(a)s devedor(a)(es) passíveis de penhora. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1525-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Severino Biazoli

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Vistos em correição. Intime-se a parte demanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse na execução do ônus de sucumbência. Não havendo manifestação, arquivem-se os Autos. Palmas, 16 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2005.0000.1891-2 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr^a. Elaine Ayres Barros e Outros
Executado: Pet Shop Ver. Produtos Veterinários Ltda
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos em correição. Em exame, pleito de fls. 291/295. (...) À vista do exposto, defiro em parte o pleito de fls. 291/295, que fica fazendo parte integrante da presente decisão, a fim de que sejam arrestados ativos financeiros das referidas empresas, para posterior penhora, via BACENJUD, conforme extrato anexo, restando indeferido, porém, os pedidos das alíneas “b”, “c” e “d” do mencionado *petitum*, no primeiro caso, por não ser atribuição do Juiz encontrar bens dos devedores e, nos últimos, para não configurar, por ora, excesso de execução. Intime-se. Palmas, 08 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2010.0005.2087-8 – COBRANÇA

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Sousa

Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros (Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A)

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva e Dr. Júlio César de Medeiros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Assim, com o fito de evitar possível alegação de cerceamento de defesa, proceda a Escrivania com a intimação da demandada, Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do Laudo Pericial. (...) Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2011.0006.2161-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Edilanda Bento Massoli Milhomem

Advogado(a): Dr^a. Edith Tedesco Reis

1º Requerido: Georgie Morais Guimarães

Advogado(a): Não Constituído

2º Requerido: Adilson Ferreira de Sousa

Advogado(a): Dr. Rodrigo Otávio Cressoni

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Vistos em correição. Intimem-se as partes para manifestarem sobre o cumprimento do acordo de fls. 57. Após, sendo comprovado o acordo ou sem manifestação archive-se com as cautelas de estilo. Palmas, 12 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2398/2001 (2009.0003.7331-6) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (COBRANÇA)

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr^a Louise Rainer Pereira Gionédis

Executada: Suiane Soares de Sousa

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos em correição. (...) Ora, nos casos em que houve o pedido de cumprimento de sentença, como na espécie -, situação que refoge à hipótese do art. 475-J § 5º do CPC -, mas, por alguma razão, o exequente não impulsiona o feito, o tratamento deve ser semelhante às execuções por título extrajudicial, na conformidade do entendimento supra. Assim, determino o arquivamento do feito, tendo início o prazo da prescrição intercorrente (que será sempre o da ação de conhecimento correspondente, na forma do enunciado nº 150 da Súmula do STF) a partir da intimação desta. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2010.0010.3263-0 – ORDINÁRIA

Requerente: Esther de Faria Lunardeli

Advogado(a): Dr. Nildson de Souza Rodrigues e Outros

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) As partes compareceram aos autos (fls. 151/153) apresentando petição de acordo, na qual pleiteiam a homologação e conseqüente extinção da ação. (...) Entretanto, não há qualquer comprovação nos autos de existam tais depósitos judiciais. Diante disso, intime-se a parte promovente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os comprovantes de depósito judiciais, bem como a comprovação do pagamento do referido boleto. (...). Intime-se. Palmas, 02 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 3321/2003 (2005.0000.4469-7) – EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS

Exequente: Espólio de Marcos Alexandre Paes de Oliveira

Advogado(a): Dr^a. Surama Brito Mascarenhas

Executada: Zuleica Silva Negri

Advogado(a): Dr^a. Gisele de Paula Proença e Dr. Júlio César Pontes

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Diante disso, determino que sejam intimados os herdeiros do exequente, através de sua advogada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram a habilitação, nos termos da lei. Quanto ao pedido para oficiar o TRE, a fim de obter o atual endereço da executada, reputo desnecessário, uma vez que cabe à parte diligenciar, empreendendo esforços é para localizar o endereço do devedor. E, por fim, indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria, visto que, cumpre ao exequente trazer o valor de débito atualizado com a memória respectiva (art. 614,II do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2006.0004.3478-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr^a. Roberta Sanches da Ponte, Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva e Dr. Welves Konder Almeida

Requerido: Aldacy Lemos Gomes

Advogado(a): Dr. Cleiton Borges Vieira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Vistos em correição. Defiro a suspensão do feito na forma como requerer o demandante à fl. 89. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 3526/04 (2004.0000.2183-4) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR)

Exequente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Executada: Janete Lázara Lucas de Lima

Advogado(a): Dr. Alex Hennemann e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Defiro o pedido de fl. 151. Expeça-se alvará em favor da exequente, através de sua procuradora, Dra. Marinólia Dias dos Reis, para levantamento do valor depositado às fls. 37/38, com seus rendimentos e correções. Diante do exposto, como se trata de cumprimento de sentença, proceda-se à intimação do exequente, Banco GMAC S/A, através de seu advogado, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, quantos aos valores remanescentes. Decorrido o prazo acima, sem manifestação da parte interessada, proceda-se conforme o disposto no art. 475-J, § 5º do CPC, arquivando-se os presentes autos com as anotações de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2007.0003.5332-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES

Requerente: Osmarina Cruz Cabral - ME

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos Ltda (Pneus Mil)

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o respectivo laudo pericial. Palmas, 19 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2008.0006.5891-6 – CAUTELAR

Requerente: Elaize Fonseca de Arruda Presbitero

Advogado(a): Dr^a. Weydna Marth de Souza

Requerido: Center Kennedy Comercio Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Assim, diga a autora se ainda tem algo a requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, (...). Palmas, 09 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2005.0000.6522-8 – MONITÓRIA

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS

Advogado(a): Dr^a. Maria das Dores Costa Reis e Dr^a. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Requerido: Pedro Lemes da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2008.0006.6707-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Renato Pereira da Rocha

Advogado(a): Dr^a. Meire Castro Lopes e Outros

Requerido: WTE Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Marcos Vinicius Gomes Moreira e Dr. Renato Martins Cury

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Embora não previsto no rito específico da execução das obrigações de fazer, hei por bem sanear o presente feito, o que faço, primeiramente, tomando por impugnação a contestação de fls. 164 e seguintes. Por outro lado, a preliminar de carência de ação argüida confunde-se com o próprio mérito da impugnação, cujo objeto é saber se o atraso da obra (fato

incontroverso), ou seja, a obrigação exequenda em si, é justificável ou não, razão por que a afasto, declarando saneado o processo. Por derradeiro, e *ad cautelam*, determino que se abra vista dos autos às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, a fim de que se manifestem, em últimas razões, inclusive sobre o interesse de transigir, devendo, no caso, ser acostada, por instrumento escrito, a proposta que tiverem. (...) Palmas, 07 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2005.0000.8355-2 – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS DO FINANCIAMENTO DE VENDA DE BENS DURÁVEIS C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS

Requerente: Eleuza Alves do Nascimento Almeida

Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner e Outros

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Banco ABN AMRO Real S/A)

Advogado(a): Dr. Marco André Honda Flores

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 94/96 possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 87/91, DETERMINO que se intime a parte embargada para que, no prazo legal, se manifeste sobre os mesmos. (...) Intime-se. Cumpra-se. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9117-3 – REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Cristiano Barbosa de Araujo

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Escrivania com a finalidade de retirar o alvará.”

AUTOS Nº: 2005.0003.9529-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA-HONORÁRIOS (REINTEGRAÇÃO DE POSSE)

Exequente: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge

Executada: Vera Lúcia Ramos de Souza

Advogado(a): Dr. Ademilson Costa

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos em correção. (...) Ora, nos casos em que houve o pedido de cumprimento de sentença, como na espécie -, situação que refoge à hipótese do art. 475-J § 5º do CPC -, mas, por alguma razão, o exequente não impulsiona o feito, o tratamento deve ser semelhante às execuções por título extrajudicial, na conformidade do entendimento supra. Assim, determino o arquivamento do feito, tendo início o prazo da prescrição intercorrente (que será sempre o da ação de conhecimento correspondente, na forma de enunciado nº 150 da Súmula do STF) a partir da intimação desta na forma do art. 236 do CPC. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2009.0013.1627-8 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerentes: Elialdina Santana de Arruda e Enoque Ferreira da Costa

Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho

Requerido: Teodoro e Brito Ltda (Atacadão Meio a Meio)

Advogado(a): Dr. Pedro Henrique Holanda Aguiar Filho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da nova data da audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 02 de outubro de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: Quanto à prova, defiro a oitiva de testemunhas requerida por ambas as partes (vide fls. 78/79 e 98 dos Autos), cujo rol deverá ser apresentado no prazo do art. 407 do CPC.

AUTOS Nº: 2007.0010.4487-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerentes: Katia Cilene Miranda de Almeida

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dr^a. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da nova data da audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 30 de setembro de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: “Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

AUTOS: 2350/2001 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Catarino de Sena Moraes Silva

Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat

Executado: Inecen – Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 Executado: Alberto Teixeira de Oliveira Teles
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão de fls. 1277 dos Autos (não consta nos Autos endereço atualizado do executado Hélio Abrão lunes Trad para que se expeça o mandado de intimação da penhora efetivada)

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0009.3029-4/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: FÁBIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO
 REQUERENTE: NIDIA COSTA ARAÚJO
 ADVOGADO: ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO; EDIMAR TEIXEIRA DE PAULA
 REQUERIDO: ERIVALDO RAIMUNDO NUNES
 ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 REQUERIDO: AGAPITE LOURENÇO VIEIRA / LÚCIO MOTA MARINHO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DECISÃO: “ Assim, por se inferir da petição de fls. 173/175 a concordância da parte autora quanto a ser o Estado do Tocantins assistente no presente feito, em atenção ao contido no art. 51 do CPC, intimem-se as partes requeridas para, se quiserem, impugnar o pedido de assistência formulado pelo Estado do Tocantins, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2014. Flávia Afini Bovo . Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 893/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INFRAÇÃO A CLÁUSULA CONTRATUAIS
 REQUERENTE: SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: IRENEU CORDEIRO DA SILVA
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ Assim, pairando dúvida deste Juízo quanto ao teor da petição apresentada pela empresa Solimões, posto ser a mesma contraditória, determino seja este intimada a fim de no prazo de 05 (cinco) dias esclarecer se concorda com os cálculos de fls. 164/165 efetuadas pela Contadoria ou com os cálculos efetuados pelo Estado às fls. 177/181. Palmas. 27 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 893/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INFRAÇÃO A CLÁUSULA CONTRATUAIS
 REQUERENTE: SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: IRENEU CORDEIRO DA SILVA
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ Assim, pairando dúvida deste Juízo quanto ao teor da petição apresentada pela empresa Solimões, posto ser a mesma contraditória, determino seja este intimada a fim de no prazo de 05 (cinco) dias esclarecer se concorda com os cálculos de fls. 164/165 efetuadas pela Contadoria ou com os cálculos efetuados pelo Estado às fls. 177/181. Palmas. 27 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0001.7713-6/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: BRUNO SIQUEIRA CAMPOS MENDONÇA VILAR
 ADVOGADO: VICTOR HUGO ALMEIDA

SENTENÇA: “Assim, em razão do acima exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução de título judicial** movidos pela parte embargante, tendo por base o disposto no art. 741, V, do Código de Processo Civil, determinando que o valor devido pelo embargante seja calculado pela Contadoria Judicial em forma de memória discriminada que deverá ser juntada aos autos em apenso, devendo ser consideradas para tal mister as seguintes diretrizes: 1- a correção monetária devem incidir desde 25/10/2005, tudo em atendimento à sentença e ao acórdão transitado em julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; 2- os juros de mora na forma simples deverão ser calculados à base de 1% (um por cento) ao mês conforme estabelece o Código Civil de 2002, observando-se ainda, para tal mister, **a partir de 30/06/2009** o disposto no art. 1º- F da Lei 9494/97 (**com redação dada pela Lei 11.960/2009**); 3- quanto à correção monetária deverá ser a

mesma calculada seguindo-se a Tabela do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins até **30/06/2009 e a partir desta data** também será feito o cálculo na forma estipulada pelo disposto no art. 1º F da Lei 9494/97 (**com redação dada pela Lei 11.960/2009**), devendo ser considerado para tanto o IPCA (STF, ADI nº 4.357/DF). Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia da presente e anexe aos autos principais, certificando-se nos autos e providenciando-se o arquivamento dos presentes, com as baixas de estilo, devendo-se, ademais, providenciar a remessa dos autos em apenso à Contadoria para efetivação dos cálculos referentes à execução em apreço. Tendo em vista a sucumbência recíproca honorários advocatícios cada um por si e custas pro rata, ficando o embargante isento por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0006.0755-6/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JR.

SENTENÇA: “Assim, em razão do acima exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução de título judicial** movidos pela parte embargante, tendo por base o disposto no art. 741, V, do Código de processo Civil, determinando que o valor devido pelo embargante seja calculado pela Contadoria Judicial em forma de memória discriminada que deverá ser juntada aos autos em apenso, devendo ser consideradas para tal mister as seguintes diretrizes: 1- a correção monetária devem ter incidência desde a prolação do acórdão que fixou o valor do dano moral, ou seja, desde 30/09/2009, tudo em atendimento ao acórdão transitado em julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; 2- os juros de mora na forma simples incidem desde o evento danoso (05/09/2002-abordagem efetuada com abuso de autoridade e apreensão irregular de veículo) e deverão ser calculados à base de 0,5% (meio por cento) na vigência do Código Civil de 1916 e 1% (um por cento) a partir do Código Civil de 2002, observando-se ainda, para tal mister, **a partir de 30/06/2009** o disposto no art. 1º- F da Lei 9494/97 (**com redação dada pela Lei 11.960/2009**); 3- quanto à correção monetária deverá ser a mesma calculada seguindo-se a Tabela do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins até **30/06/2009 e a partir desta data** também será feito o cálculo na forma estipulada pelo disposto no art. 1º F da Lei 9494/97 (**com redação dada pela Lei 11.960/2009**), devendo ser considerado para tanto o IPCA (STF, ADI nº 4.357/DF). Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia da presente e anexe aos autos principais, certificando-se nos autos e providenciando-se o arquivamento dos presentes, com as baixas de estilo, devendo-se, ademais, providenciar a remessa dos autos em apenso à Contadoria para efetivação dos cálculos referentes à execução em apreço. Tendo em vista a sucumbência recíproca honorários advocatícios cada um por si e custas pro rata, ficando o embargante isento por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de maio de 2014.. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0007.6735-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Como não houve o pagamento dos honorários de sucumbência de forma solidária, intime-se o Estado para se manifestar no prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas-TO, 10/12/2012. Valdemir B. de A. Mendonça- Juiz de Direito em substituição.

AUTOS: Nº 2008.0009.9289-1/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: JAIR CORREA JÚNIOR, DIVINO SERMÃO JÚNIOR E SETA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

SENTENÇA: “Vistos, etc...Diante de tais fundamentos e das evidências trazidas aos autos pelos documentos acostados com a inicial, observada a gradação da ilicitude praticada, ainda a sua repercussão no patrimônio do Município e no prejuízo causado à comunidade; observado também, o caráter doutrinador, testemunhal e moralizador que deve ser alcançado por decisões deste caráter, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na presente ação e declaro, na forma do pedido, que os Réus praticaram os **atos de improbidade administrativa**, definidos como tal no art. 10, inciso XI aplicado em combinação com art. 3º, todos da Lei 8.429/92, em razão do que condeno os Srs. **JAIR CORRÊA JÚNIOR E DIVINO SERMÃO PIRES, bem como a empresa SETA CONSTRUTORA LTDA nas seguintes sanções previstas no art. 12 da referida lei: ressarcimento integral do dano causado, ou seja, recolhimento aos cofres públicos da quantia em dinheiro equivalente a R\$ 110.520,00 (cento e dez mil quinhentos e vinte reais), devidamente atualizados monetariamente e com incidência de juros legais; também, devem os Réus pagar ao Município, a título de multa civil, o valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor atualizado do dano, qual seja, o valor acima mencionado; ficando, ainda, estes proibidos de contratarem com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da**

qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Condene, ainda, os requeridos JAIR CORRÊA JÚNIOR E DIVINO SERMÃO PIRES à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos. Resultando o dever de ressarcir ao Erário de uma obrigação extracontratual, a fluência dos juros moratórios se principiará no momento da ocorrência do dano resultante do ato de improbidade, de acordo com a regra do art. 398 do Código Civil ("Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou") e da Súmula 54/STJ ("Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual"). É pacífica, ainda, a jurisprudência do STJ, no sentido de que a correção monetária desde o evento danoso sobre a quantia fixada na condenação, nos termos da Súmula 43/STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". Ressalto, ainda, que no tocante à sanção de ressarcimento ao Erário, o montante respectivo será corrigido, desde a data do evento danoso, pelo INPC, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar do pagamento indevido, passando, a partir da vigência do Código Civil de 2002, a incidir tão-somente a taxa SELÍC. Fica, ainda, mantida a indisponibilidade de bens decretada nos presentes autos, bem como a restrição aos bens dados em caução pelos requeridos, os quais poderão ser substituídos por dinheiro ou transferidos ao Poder Público Municipal, questão esta que será definida na fase executória. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, *ex vi*do artigo 269, I, do CPC. Os valores relativos às multas civis e ressarcimento deverão ser revertidos ao ente público municipal, nos termos do art. 18 da Lei 8.429/92. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, comunicando a suspensão dos direitos políticos dos réus; bem como se incluam os nomes dos requeridos no Cadastro de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, arquivando-se, em seguida, os autos, com as devidas baixas. Encaminhe-se, ainda, cópia dos presentes autos ao Promotor de Justiça criminal respectivo, bem como ao Município de Palmas, nos termos do requerimento de fl.727. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condene os requeridos ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que a presente ação foi ajuizada pelo Ministério Público (STJ, REsp 1.034.012-DF, 3ª Turma, Rei. Min. Sidnei Benetti, j. em 22/09/2009, DJ 07/10/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4363/04

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: INVESTICO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR

REQUERIDO: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Assim. Em razão do acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença movida pelo impugnante, tendo por base o disposto no art 457- L, V, do Código de Processo Civil, fixando o valor dos honorários devidos pelo impugnante no valor de R\$ 7.539,89 (Sete mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), os quais já foram devidamente pagos pelo impugnante conforme se infere à n.732, extinguindo, assim, por via de consequência, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, autorizo a expedição de alvará em favor do impugnante no que se refere ao valor controverso, o qual se encontra depositado em Juízo conforme se infere à fls. 733. Condene a parte impugnada ao pagamento de honorários que ora arbitro em R\$ 700(setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0004.8279-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA NATALIA PEREIRA ZANATO

ADVOGADO: ELCIO JOSÉ DA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condene a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50, por se a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2004.0001.0424-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA EDUARDA CORDEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sendo o laudo juntado aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, vistas ao MP. Intime-se. Palmas, 20 de Fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0011.9399-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUZIRENE DA SILVA COUTINHO

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas., 04 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 008/03

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: FRANCISCO LIDUINO TOMAZ DE SÁ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: " Em razão do contido às fls. 105/106 manifeste-se o Município no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas., 16 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0010.5539-5/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: GENIVALDO RODRIGUES DOS REIS

REQUERENTE: LUCIANA MARTINS DA SILVA

SENTENÇA: " Assim, em conseqüência da inércia dos requerentes, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem, resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de processo Civil, e determino que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.3829-1/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: NORDESTE HOSPITALAR

ADVOGADO: ADELICE PINTO DE QUEIROZ

REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA " Assim, em conseqüência da inércia da parte autora nos autos, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas na forma da lei e do disposto no item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2, do Provimento 02/2011 da Corregedoria geral de Justiça e da Resolução nº 05, de 22 de abril de 2013, do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se; Intime-se. Palmas, 21 de maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de direito."

AUTOS Nº 2010.0000.0519-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDECI MARTINS COSTA E OUTROS

ADVOGADOS: CLARA SILVEIRA BALESTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: " Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0007.2169-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA

ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA/ WYLYSON GOMES DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta , JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos e, por via de conseqüência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos

termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro e, R\$ 1.000,00 (mil reais) A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 12 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0010.3589-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ MATERIAIS

REQUERENTE: DANIEL AGUIAR SOLINO

ADVOGADO: ANGELA ISSA HANONAT/ HAMILTON DE PAULO BERNARDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem, desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0002.5753-0/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ERLAN GOMES CARVALHO

ADVOGADO FÁBIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “ Em razão do contido na certidão de fls. 114, manifeste-se o Estado do Tocantins no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 23 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 221/03

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA C/ PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES8

DESPACHO: “ Em razão do contido às fls. 125/127 manifeste-se o executado no prazo de 05(cinco) dias. Palmas., 16 de Junho de 2014; Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0000.7349-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ADRIANO ELIAS PORTO E OUTROS

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “ Isto posto, pelos fundamentos esposados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, resolvendo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 09 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0001.8629-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLUCIA BASTOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20§ 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50, por se a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0010.4169-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: PAULO ROBERTO PIT TORREZ

ADVOGADOS: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU

REQUERIDO: TENENTE CORONEL- MARCELO FALCÃO SOARES

SENTENÇA: “ Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas pelo impetrante ficando todavia a cobrança das mesmas condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com o que prescrevem as Súmulas nº 105. Do STJ e 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas., 30 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0011.5819-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADRIANA BRITO COSTA CONCEIÇÃO

REQUERENTE: GLEICE ALMEIDA GALVÃO

ADVOGADOS: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

APOSTILA

Autos: 032.2010.901.692-6

Promovente: IVANEIDE MOREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3680-A

Promovida: GIGASHOPPING

Advogado: Dr. Rogério Lourenço Pavão – OAB/RJ 122.842

DESPACHO: “Compulsando detidamente os autos, verifico que as intimações à parte requerida estão sendo realizadas em nome da advogada Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B. No entanto, tendo em vista que em contestação apresentada em evento 22, requer que as intimações sejam realizadas em nome do advogado Rogério Lourenço Pavão, OAB/RJ 122.842, determino que intime-se o referido procurador da parte requerida, Rogério Lourenço Pavão, OAB/RJ 122.84, para apresentar manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, data certificada pelo sistema. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Juiz de Direito, Assinado Digitalmente”.

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

– Processo Eletrônico nº: **0002633-24.2014.827.2731.**

Chave Processo: **350173565814**

Ação: Mandado de Segurança.

Impetrante(s): **CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA.**

Advogado(a): Dr(a). Raffaely F. Paniago – OAB/TO nº 4689.

Impetrado(s): **PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA.**

Advogado(a): Dr(a). Anna Alice Scopel Pagioro – OAB/TO nº 3877-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s a advogada da parte autora – **Dr(a). Raffaely F. Paniago – OAB/TO nº 4689**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, efetuar(em) seu(s) CADASTRO(S) no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218-4388. *Paraíso do Tocantins/TO, 31 de julho de 2014. Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, Técnica Judiciária o digitei.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.0657-2 e 2011.0010.0656-4 Execução de Título Judicial

Requerente: Jacy Brito Faria

Advogado: Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279

Executado: João Franco Clementino

Adv. Victor Dourado Santana- OAB/TO 4701-A

Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 100/101: "...Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o presente feito nos moldes dos artigos 269, III do CPC. Nos autos principais não houve bloqueio do bacenjud, somente nos autos de busca e apreensão, cujo valor já foi transferido para a CEF. Sendo assim, autorizo expedição de alvará em favor do executado para levantamento do referido valor junto à instituição financeira. Sem custas e honorários de advogado. PRI. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Cumpra-se. PSO DO TO, 30 de julho de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 2009.0013.2054-2/0 - Arrolamento

Requerente: Antônio Carmo de Souza

Advogada: Dra Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645

Requerida: De Cujus Maria Inês Huescar de Souza

Finalidade/Objeto: Intimar eventuais interessados e credores das primeiras declarações constante nas fls. 107/111 para impugnam, caso queiram no prazo legal. DESPACHO: Intime-se a inventariante para cumprir integralmente o despacho de fls. 97/8, no que se refere à emenda do rito, assinatura do termo de inventariante e apresentação das primeiras declarações. Feitas as primeiras declarações, intemem-se eventuais interessados e credores via edital (DJ), assim como as Fazendas Públicas e o MP. Em não havendo qualquer impugnação, intime-se o inventariante para as últimas declarações intimando-se herdeiros e MP. Não havendo impugnação, proceda o inventariante os cálculos dos impostos devidos, procedendo ao devido recolhimento, intimando-se a Fazenda Pública interessada e MP. Sem oposição, concluso para julgamento. Paraíso do Tocantins, 14 de agosto de 2013. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Paraíso do Tocantins, 14 de agosto de 2013. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 01 de agosto de 2014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

3ª Publicação

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, **registrada sob o n. 2012.0005.5576-7**, requerida por **Daniel Divino Coelho** em face de **Miguel Divino Coelho** e que nas fls. 52/53, **foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando o requerente Daniel Divino Coelho, como seu curador**, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte: "Trata-se de ação de interdição ajuizada com o propósito de interditar a parte requerida. A parte autora é irmã da parte requerida. Foi realizada a audiência de interrogatório, sendo a parte requerida citada a qual apresentou contestação. A perícia oficial concluiu pela incapacidade irreversível da parte requerida em gerir seus atos da vida civil. O Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência do pedido. É o relatório. **DECIDO**. A parte autora possui capacidade postulatória. Pelo laudo pericial e pelo interrogatório conclui-se que a parte requerida não apresenta condições mentais de gerir sua vida, não podendo exercer os atos da vida civil. Ressalte-se, também, que na hipótese ora tratada, **é dispensável a realização de audiência de instrução**, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da parte requerida. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela parte requerida se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse de incapaz. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** do (a) requerido (a) **MIGUEL DIVINO COELHO**, DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL PARA GERIR OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL NO QUE SE REFERE A SUA VIDA FINANCEIRA E BENS. Por consequência, nomeio como curador (a) do (a) interditando (a) a parte autora **DANIEL DIVINO COELHO**, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o (a) Curador (a) dispensado (a) de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do (a) interditando (a) e do (a) curador (a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso, 14 de agosto de 2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 31 de julho de 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei .

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**3ª Publicação**

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. **2009.0002.4138-0**, requerida por **Iracy Carreiro Campos em face de Osmarina Carreiro Campos Brito**, que nas fls. 38/40, **foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente Iracy Carreiro Campos , como sua curadora**, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte. “Trata-se de ação de interdição proposta por IRACY CARREIRO CAMPOS, para a interdição de sua filha OSMARINA CARREIRO CAMPOS BRITO. Aduz em seu pedido inicial que o (a) requerido (a) não possui capacidade plena para os atos da vida civil em razão de problemas mentais. Junta documentos. Procedeu-se ao interrogatório do (a) interditando (a). A curadora da ré apresentou defesa. Foi elaborada do laudo pericial o qual concluiu que a requerida possui deficiência mental grave, incurável e que a impossibilita para os atos da vida civil e trabalho. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. O art. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, a autora é mãe do (a) Interditando (a), possuindo legitimidade ativa. Com relação ao estado de saúde do (a) interditando (a), os Atestados Médicos que acompanham a inicial, assim como o laudo pericial, concluem pela incapacidade total da requerida para os atos da vida civil. Tais circunstâncias revelam sem dúvida a incapacidade do (a) Interditando (a) para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalte-se também que na hipótese ora tratada, **é dispensável a realização de audiência de instrução**, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo (a) Interditando (a) se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Por outro lado, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** do requerido, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, nomeando a parte autora como curadora. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do (a) interdito (a) e do (a) curador (a), a causa da interdição e os limites da curatela. Fica o (a) Curador (a) dispensado (a) de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso, 29 de janeiro de 2013. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 31 de julho de 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei ..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.****3ª Publicação**

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. **2007.0000.6901-7**, requerida por Neusa Lucas de Oliveira em face de Valdemar Evangelista de Oliveira e que nas fls.34, **foi Revogada a curadora Neusa Lucas de Oliveira em favor de Celma Ribeiro de Souza Martins**, , nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte: “Tendo me vista a regularidade procedimental e não mais possuindo condições de se manter na curatela do interditado, assim como não haver outros parentes para exercer o referido *mimus*, julgo procedente o presente pedido de substituição de curadoria, considerando ainda o parecer favorável do MP, revogando a que fora deferida em favor de NEUSA LUCAS DE OLIVEIRA, em favor de **CELMA RIBEIRO DE SOUZA MARTINS**, a fim de que continue na curadoria do interditando **VALDEMAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, o que faço com base no artigo 1732 do Código Civil. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso, 12/03/2013. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 11 de junho de março de 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei . ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO -Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 31 de julho de 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei .

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.****3ª Publicação**

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 2006.0008.6587-7, requerida por Cleudimar Antonia de Oliveira em face de Antonia Soares Mendes, e, que nas fls. 63/65, foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente Cleudimar Antonia de Oliveira, como sua curador, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte: **CLEUDIMAR ANTÔNIA DE OLIVEIRA** ajuizou a presente ação de interdição em desfavor de **ANTONIA SOARES MENDES**, alegando, em síntese, que a interditanda é portadora de séria e irreversível anomalia mental que compromete sua capacidade e a torna incapaz de qualquer ato de sua vida civil. A requerente cuida da suplicada há vários anos, pois não se tem conhecimento de qualquer parente que possa cuidá-la, em razão de quê pleiteia a PROCEDÊNCIA DESTA AÇÃO para que SEJA A REQUERIDA DECLARADA INTERDITA E SUBMETIDA À CURATELA DA AUTORA. Não houve pedido de antecipação de tutela. A autora juntou aos autos cópias de seus documentos pessoais e comprovante de endereço (fl. 04/05), atestado médico e documentos pessoais da interditanda (fls. 06/09), além de requerimento de benefício previdenciário junto ao INSS, em nome da demandada (fl. 11), A audiência de interrogatório da interditanda foi realizada em 04/SET/2012 (fls. 43/44). Às fls. 46/47, a interditanda, através de sua curadora especial contestou o feito por negativa geral, apresentando quesitos para perícia. A parte autora também apresentou quesitos (fls. 48/49). O MP manifestou-se à fl. 49/verso. Em 02/DEZ/2013 a interditanda foi periciada na Junta Médica do TJ/TO (fls. 58/60), sendo as partes e o MP devidamente intimados do resultado (fls. 61 /verso). O MP manifestou-se pela PROCEDÊNCIA DO PLEITO (fl. 62). É o relatório. Decido. De início, insta destacar que a autora não é parte legítima para requerer a presente interdição, porém, como não há qualquer parente interessado em exercer a curatela da ré, com base nos argumentos abaixo expendidos, TENHO QUE O PRESENTE PLEITO DEVE SER DEFERIDO. Com efeito, não obstante o fato de a requerente não se encontrar elencada no rol de legitimados do artigo 1.177, do Código de Processo Civil e 1.768 do Código Civil, tem-se que a participação do Órgão Ministerial no feito, lançando parecer favorável à decretação da interdição, supre o vício formal no que concerne à legitimação da autora para propor o presente feito, já que está o Parquet legitimado à propositura da presente demanda. rigor, não se encontrando a requerente incluída no rol constante nos dispositivos legais acima referenciados, seria o caso de rejeitar-se a peça inaugural, a fim de impedir que o feito chegasse a ser concluído para julgamento. Todavia, sem apego ao formalismo exacerbado, e considerando que os direitos da interditanda se encontram resguardados, seguindo o entendimento da digna magistrada que recebeu a inicial, entendo que é o caso de deferir-se o pleito, pelo que, não havendo norma específica para a concessão da curatela à terceiro, busco a norma referente à tutela, art. 1732, CC: Art. 1.732. O juiz nomeará tutor idôneo e residente no domicílio do menor: I - na falta de tutor testamentário ou legítimo; II - quando estes forem excluídos ou escusados da tutela; III - quando removidos por não idôneos o tutor legítimo e o testamentário. O art. 1774 do CC dispõe que se aplicam à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos seguintes. Assim, não havendo parente legitimado, e sendo a requerente pessoa idônea e hábil a proteger os interesses da interditanda, com fundamento na legislação supra, considero a requerente legitimada para pleitear a interdição de ANTONIA S. MENDES. Quanto ao mérito, da análise acurada do interrogatório prestado pela interditanda vislumbra-se que ela não apresenta higidez mental, posto que sequer conseguir entabular comunicação com este magistrado durante a sua oitiva, estando, portanto, desprovida de capacidade de fato. Da mesma forma, o laudo de avaliação efetuado pela junta médica especializada do Poder Judiciário concluiu que: "a pericianda é portadora de patologia congênita do sistema auditivo - perda auditiva sensorioneural profunda bilateral - total, absoluta e definitivamente incapacitante para o trabalho, bem como para o exercício dos atos da vida civil, estando indicada, do ponto de vista médico a escolha de um curador que a assista nas atividades da vida diária e defenda seus interesses. IMPRESSÕES DIAGNOSTICADAS: 1) F 72.8 - RETARDO MENTAL GRAVE (OUTROS COMPROMETIMENTOS DO COMPORTAMENTO); 2) H 90.5 (PERDA DE AUDIÇÃO NEURO-SENSORIAL (não especificada)). Com efeito, o referido diagnóstico revela a incapacidade da interditanda para gerir os atos da vida civil. Por outro lado, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, primeiramente por que se dispõe a fazê-lo, e também diante da inexistência de qualquer outro parente do interditando, não havendo motivos neste processo para se prestar descrédito às suas alegações. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar à curatelada os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Da mesma forma, é de notar-se que esta ação foi proposta ainda no ano de 2006, ou seja, há quase 8 (oito) anos, sem que qualquer parente tenha buscado a via judicial, a fim de regularizar a representação da interditanda. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela interditanda se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática desta medida, cujo objetivo é a proteção do interesse da incapaz. DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de ANTONIA SOARES MENDES e nomeio como sua curadora a Sra. CLEUDIMAR ANTONIA DE OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se." , independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 13/08/2013 (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na

sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 14 de julho de 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

3ª Publicação

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 2008.0008.7288-8, requerida por Nilton Pinheiro de Carvalho em face de Eva Pinheiro de Carvalho, que nas fls. 43/44, foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando o requerente Nilton Pinheiro de Carvalho, como seu curador, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte.

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por NILTON PINHEIRO DE CARVALHO em face de EVA PINHEIRO DE CARVALHO. Narrou o Autor que é filho da interditada, que se encontra, sob déficit mental, dificuldade de ambulação e problemas de audição. Junta documentos e atestado médico da interditando. Decisão liminar (fl. 13/14) concedendo a curatela provisória ao autor e designando audiência de interrogatório da interditada. Em audiência de interrogatório da interditando (fl. 19) foi nomeada Defensora Pública como sua curadora provisória e determinado realização de perícia médica. Quesitos das partes (fl. 22/25). Laudo pericial da Interditando (fls. 34/35). A Curadora Especial nomeada não se opôs ao laudo pericial (fls. 37-v). Com vistas, a Representante do Ministério Público opinou pela procedência da ação, decretando-se a interdição almejada, nomeando o Requerente curador da Interditando (fls. 40/41). É o relatório. Presentes estão as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual passo à análise do mérito da causa e a decidir. Do compulsar dos autos, verifica-se que a incapacidade da Requerida para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial de fls. 34/35. Senão Vejamos: (...) Se a interditanda é portadora da anomalia físico-psíquica? Sim. Se positivo, tal anomalia é curável? Seqüelas de acidente vascular cerebral (AVC) com repreensão psíquica. Se tal anomalia invalida a capacidade de autodeterminação da interditando, isto é, se a incapacita para reger seus atos ou administrar seus bens e/ou direitos? Sim. . Se a incapacidade da interditando é total ou parcial? Total. A interditando, é portadora de enfermidade ou deficiência mental? Sim. Qual a doença? Seqüela de AVC. Em caso negativo, ela apresenta desenvolvimento mental incompleto ou retardado (excepcionais) ou sofre de déficit mental que causa dificuldade de ambulação, tendo ainda problema de audição? Dificuldade para deambular e raciocínio. Em virtude da doença mental ou desenvolvimento mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado a interditada tem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil ou poder exprimir a sua vontade? Não. A anomalia constatada é incurável? Sim. É de se ressaltar que a nomeação do Requerente para exercer a curatela da Interdita obedece à ordem insculpida no artigo 1.768, II, do Código Civil, eis que este é filho da mesma, conforme comprova a filiação acostada às fls. 06/07 dos autos. Portanto, acolhendo a manifestação do Pnrquet, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de EVA PINHEIRO DE CARVALHO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio como seu CURADOR Nilton Pinheiro de Carvalho. A alienação de bens imóveis da Interditada somente será procedida mediante autorização judicial. Lavre-se o respectivo termo e inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, e publique-se na imprensa local e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente que será publicado como determinado. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrevã digitei. . E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 31 de julho de 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

3ª Publicação

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 2008.0002.5639-7, requerida por Cleubilon Alves de Lima em face de Ronaldo Dias Wanderley e que nas fls. nas fls. 58/59, foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando o requerente Cleubilon Alves de Lima, como seu curador, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte. “Trata-se de ação de interdição ajuizada com o propósito de interditar a parte requerida Tendo me vista a regularidade procedimental e não mais possuindo condições de se manter na curatela do interditado, assim como não haver outros parentes para exercer o referido *mimus*, julgo procedente o presente pedido de substituição de curadoria, considerando ainda o parecer favorável do MP, revogando a que fora deferida em favor de NEUSA LUCAS DE OLIVEIRA, em favor de CELMA RIBEIRO DE SOUZA MARTINS, a fim de que continue na curadoria do interditando VALDEMAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA, o que faço com base no artigo 1732 do Código Civil. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto

nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Paraíso 12 de março de 2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 31 de julho 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei .

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

2ª Publicação

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, **registrada sob o n.2012.0001.8728-8**, requerida **por Esteva Maria dos Santos Sousa em face de Edivar Santos Sousa**, que nas fls.46/48, foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando a requerente Esteva Maria dos Santos Sousa, como seu curador, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte: “Trata-se de ação de interdição proposta por ESTEVA MARIA DOS SANTOS SOUSA, para a interdição de seu filho EDIVAR SANTOS SOUSA. Aduz em seu pedido inicial que o requerido não possui capacidade plena para os atos da vida civil em razão de problemas mentais. Junta documentos. Procedeu-se ao interrogatório do interditando A defensora nomeada apresentou contestação. O laudo pericial concluiu que o requerido não possui condições de gerir os atos de sua vida civil por possuir doença mental grave. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. E o relatório. Decido. O art. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, a autora é mãe do Interditando, possuindo legitimidade ativa. Com relação ao estado de saúde do interditando, o laudo Médico afirma que o mesmo apresenta distúrbio mental grave o que o impossibilita para os atos da vida civil. Tal fato foi confirmado quando do interrogatório. Tais circunstâncias revelam sem dúvida a incapacidade do Interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalte-se também que na hipótese ora tratada, **é dispensável a realização de audiência de instrução**, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo Interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Por outro lado, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO do requerido, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, nomeando a autora como curadora. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independente de nova conclusão archive-se. Paraíso, 22/11/2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 31 de junho de 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei . ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO -Juiz de Direito”.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

3ª Publicação

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. **2012.0001.2214-3**, requerida por Tereza Vieira da Silva Conceição em face de Alessandro Vieira da Silva Conceição, que nas fls. 51/53, **foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando a requerente Tereza Vieira da Silva Conceição, como seu curador**, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte:Trata-se de *ação de interdição* ajuizada por TEREZA VIEIRA DA SILVA CONCEIÇÃO em face de seu filho ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA CONCEIÇÃO, aduzindo a autora, em síntese, que o interditando é acometido por patologias, as quais reduzem a qualidade de vida, tornando-o dependentes de terceiros. Destacou também a autora que recebe benefício do INSS em nome do interditando para custear seu sustento, sendo necessária a interdição judicial deste para o recadastramento no referido benefício, posto que o Interditando tem maioria civil. Juntou inicialmente aos autos (fls. 06 - 17): documentos pessoais da Requerente, declaração de pobreza e procuração, certidão negativa de ações criminais em nome da Requerente, documentos pessoais do Interditando, atestado médico, fotografia, comunicado e carta de concessão de benefício do INSS, cópia do cartão de benefício de prestação continuada de assistência social, comprovante de endereço. Por fim, requer, em sede de antecipação de tutela, a sua nomeação como curadora provisória do interditando. Decisão, às fls. 20 - 21, deferindo o pedido antecipatório. concedendo à autora a curatela provisória do

requerido. Termo de curatela provisória à fl. 22. O requerido foi devidamente citado em 19/ABR/2012 (fl. 27) e interrogado na data de 04/SET/2012 (fl. 29). A curadora especial do demandado apresentou contestação por negativa geral e formulou quesitos para perícia médica (fls. 32 - 33). O Ministério Público igualmente formulou quesitos à fl. 34. Quesitos da Requerente às fls. 35-36. A Perícia médica judicial foi juntada às fls. 44 - 45, a qual concluiu que o Interditando "é portador de doença mental grave que gera absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil, com dependência de terceiros para esses atos", (sic!) Com vista, o Ministério Público manifestou-se pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (fl. 49-v). É o relatório. Decido. Insta destacar inicialmente, que a autora comprova a legitimidade para requerer a curatela/interdição, pois que é **mãe do interditando** (conforme art. 1177 do CPC). Da mesma forma a PERÍCIA MÉDICA firmada pela junta do TJ/TO (fls. 89/92) atesta que o demandado é **portador de doença mental grave que gera absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil -CID-10**. Não obstante a referida perícia consta, ainda, à fl. 12, LAUDO MÉDICO firmado pelo médico DEMERVAL MARTINS CUNHA JÚNIOR, onde o profissional firmemente declara que **o requerido é portador de retardo mental leve com comprometimento do comportamento, requerendo vigilância e tratamento (CID-10 e F70.1)**. **Tais exames revelam, sem dúvida, a incapacidade do interditando para gerir os atos da sua vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio**. Assim, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que "aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz". Nesse caso, a Requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, posto que se dispõe a fazê-lo e não existe qualquer outro parente do interditando disposto a assumir referida obrigação. E assim o sendo, **terá por dever inafastável, proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado**. DO EXPOSTO, **JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA CONCEIÇÃO e nomeio como sua curadora a Sra. TEREZA VIEIRA DA SILVA CONCEIÇÃO**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC. em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso 04 de abril de 2014. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito" E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 31 de julho de 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei . ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO -Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos sob nº 5002093-22.2013.827.2731

Chave n.º 625094601613

Requerente: Cleide Costa Sales

Requerido: Domingos Sousa da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (15 DIAS). A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que Cleide Costa Sales, representante, move em desfavor do representado: DOMINGOS SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, à época residente na Rua Portugal, n.º 402, Setor Vila Regina, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, e 22, inciso III, e alíneas da Lei 11.340/06, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: 1 – Determinar que o requerido mantenha uma distância mínima de 200 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; 2 – Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (31.07.2014). Bruno Vinícius Nascimento Oliveira, Assessor do Juízo que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0011.9714-9/0 – AÇÃO-MONITÓRIA**

Requerente: AGROREGIONAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTD A

Advogado: DR. WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA – OAB/GO – 23.692

Requerido: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO- 906

DESPACHO – Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2014 às 16:30 horas.

Desta feita intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 30 de julho de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PRODUÇÃO DOS JUÍZES

PORTARIA Nº 004/2014 A Doutora *LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS*, Juíza de Direito Titular da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CONSIDERANDO o grande volume de processos que tramitam nesta Comarca. CONSIDERANDO a quantidade de pessoas submetidas a perícias médicas. CONSIDERANDO o grande volume de feitos inseridos nas Metas do CNJ a serem cumpridas pelos Cartórios; CONSIDERANDO a dificuldade de disponibilidade de um médico perito cedido pela Secretária de Saúde Municipal. CONSIDERANDO que não houve interesse de outros Médicos atuantes nesta Comarca para serem nomeados judicialmente; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Dr. Wagner Santos Vanderley, credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins sob o nº 1467, com endereço profissional na Rua Numeriano Bezerra de Castro, 1671 – Centro – Pedro Afonso – TO, como Médico Perito Oficial deste Juízo; Artigo 2º - O Médico mencionado será nomeado nos casos em que houver a necessidade de perícia em especial nas ações onde se pleiteia aposentadoria ou benefício assistencial por invalidez; Artigo 3º - Ficarão desde já fixado os honorários no valor de:R\$ 300,00 – Nos Processos previdenciários; Nos processos de maior complexidade os honorários serão apresentados pelo perito com antecedência. Artigo 4º - Caso o periciado não concorde com a perícia deverá ser submetido à perícia realizada pela Junta Médica do Tribunal de Justiça em Palmas/TO. Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Encaminhem-se cópia ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins e Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juíza, aos 25 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (25/07/2014). *Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito*

PIUM**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS**

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO de terceiros interessados com prazo de 10 (dez) dias, nos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 5000093-08.2011.827.2735, chave n. 359858445614, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. A fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 29 de julho de 2014. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO de terceiros interessados com prazo de 10 (dez) dias, nos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 5000093-08.2011.827.2735, chave n. 359858445614, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. A fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 29 de julho de 2014. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito em substituição automática.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1575-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requerente: GRAMA E FIGUEREDO LTDA.

Advogado (a): VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO 1080.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado (a): JAKELINE MORAIS E O. SANTOS OAB/TO 1.634.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto, **Julgo Parcialmente Procedente** o pedido da requerente, e: a) **DECLARO A INEXISTENCIA DO DÉBITO**, no valor de R\$ 312,92 (trezentos e doze reais e noventa e dois centavos), referente ao título nº 9085339486, ficando a requerida proibida de efetuar cobranças, sob pena de multa; b) **CONFIRMO** a antecipação de tutela de folhas 44/45, ficando proibida a requerida de efetuar a inclusão do CNPJ da Empresa/autora no SERASA referente ao título objeto desta demanda; c) **CONDENO** a requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor, no caso a presente sentença, nos termos da Súmula 362, STJ; Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Após, o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Porto Nacional/TO, 23 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1938-9 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: LIVYA GONÇALVES LIMA.

Advogado (a): RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO 2.942.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO.

Advogado (a): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4.348B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Homologo os cálculos de folhas 252, para que surtam os jurídicos e legais efeitos aos quais se destinaram.** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional/TO, 22 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1361-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: SANDRA MARIA LIMAS OLIVEIRA.

Advogado (a): SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/TO 4924-A.

Requerido: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a): CELSO MARCON OAB/TO 4009-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Recebo o(s) apelo (s) em seu(s) legal (is) efeito (s). Se o caso, vista á(s) partes(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional/TO, 23 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8018-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: ECLEIVONE CARVALHO BATISTA.

Advogado (a): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4.568.

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A.

Advogado (a): CELSO MARCON OAB/TO4009-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Deferida a gratuidade, sem honorários de sucumbência. P. R .I. e havendo trânsito em julgado, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 23 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.9730-9 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE.

Requerente: HUMBERTO PEREIRA COSTA.

Advogado (a): RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO1710.

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS.

Advogado (a): MARCIO ALVES DE CARVALHO COSTA OAB/TO 5433.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do requerente, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**, em face da rejeição do pedido do autor. Condeno o requerente a custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, porém suspendo a exigibilidade uma vez que os autores são beneficiários da Assistência Judiciária. Após, o trânsito em julgado, archive-se com as

cautelais legais. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7747-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: ABSALÃO DIAS RODRIGUES.

Advogado (a): ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO3393.

Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (a): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170 B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Por dar causa á extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da (s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca ás custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 22 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS: 2009.0000.7584-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr^a. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: DIOGENES SANTOS FILHO

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folhas 142/151: Vista às partes com prazo comum de 30 dias, para se manifestarem a respeito do contido nos autos, sob pena de extinção da fase executiva. Int. Porto Nacional-TO, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição

AUTOS: 2012.0004.1790-9

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Edemilson Koji Motoda –OAB/SP 231747

REQUERIDO: JAMISON PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE: Nestes autos verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de maio de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9255-0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO(A): ISRAEL JOSE DOS SANTOS

AVOGADO(A): não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único o Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial de depósito, pelo que fica extinto processo sem resolução de mérito, inclusive quanto à pretensão de busca e apreensão (art. 267, VIII). Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26. Em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 22 de janeiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.5184-8

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: MARIA DOMINGAS COELHO DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido, tão somente pelo prazo trinta dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito. v

AUTOS: 2006.0005..8466-5

Ação: Desconstituição de Excesso de Garantia Hipotecária com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: ANDRE MASTROIANI TIBURCIO E VERA MARCIA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete) reais + taxa judiciária de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, nos termos da sentença de fls.91/94 e cálculo de fls. 80. Porto Nacional-TO, 01/08/2014.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8360-7/CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDUARDO BANDEIRA MATOS SERPA

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES-OAB-TO.3393.

Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a): Dr. ALEXANDRE AMORIM FELIPE-OAB/SP.260.636-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.199/201: Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267,VI do Código de Processo Civil.julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade.Defira a gratuidade, sem honorários de sucumbência. P.R.I. e havendo trânsito em julgado, arquivem-se. .Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.7488-1/CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: IVANILDO GOMES DA SILVA

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES-OAB-TO.3393.

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado (a): Dr. JOSÉ MARTINS-OAB/SP.84.314

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.206/208: Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267,VI do Código de Processo Civil.julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade.Defira a gratuidade, sem honorários de sucumbência. P.R.I. e havendo trânsito em julgado, arquivem-se. .Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS: 2011.0008.3742-0

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B/ Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/ TO

Requerido: MARCIO STEFANELLO E OUTRA

Advogado: Dr. Benialdo Donizetti Moreira – OAB/TPR 60.402, Dr. Henrique Jambiski Pinto dos Santos – OAB/PR 31.694 e Dr. Fausto Luis Morais da Silva – OAB/PR 36427

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 dias, apresentar o cálculo atualizado do débito, para apreciação do pedido de redução da penhora. Porto Nacional-TO, 27 de junho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.3256-0/CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FRANCISCA LOURENÇO DA CONCEIÇÃO

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES-OAB-TO.3393.

Requerido: AYMORE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a): Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI-OAB/TO.2170-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.150/512: Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267,VI do Código de Processo Civil.julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade.Defira a gratuidade, sem honorários de sucumbência. P.R.I. e havendo trânsito em julgado, arquivem-se. .Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.4357-5/CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDMILSON ROCHA BARBOSA

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES -OAB-TO.3393.

Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a): Dr. LEANDRO CARLA LORENZI MARCOS-OAB-TO.3719

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.116/118:Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Deferida a gratuidade, sem honorários de sucumbência. P.R.I. e havendo trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS: 2006.0007.6455-8

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

Requerido: LOURENÇO CADORE

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 dias, regularizar a representação do Advogado que subscreve à folha 102, sob pena de desentranhamento da petição. Porto Nacional-TO, 25 de junho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.V

AUTOS: 2011.0009.6739-0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: LOURENÇO CADORE

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fls. 107/118: Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(ais) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional-TO, 24 de junho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.3252-7/REVISÃO CONTRATUAL

Requerente:MARIA LENIR LIMA DA SILVA

Advogado (A): Dr.ANTONIO HONORATO GOMES -OAB-TO.3393.

Requerido: BANCO J. SAFRA S/A

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FL.108/109:Diante do exposto,julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio(s), se caracterizada a hipótese. P.R.I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional, 22 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1341-1/BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr.ALEXANDRE ROMANI PATUSSI -OAB-SP.242085.

Requerido: RODRIGO APARECIDO AVELINO DO NASCIMENTO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FL.81:Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267,VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26, ficando aberto o prazo de 15 dias para tal. Em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente. Arquivando-se.P.R.I.,com a adoção das providências que se fizerem necessárias. Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS: 2011.0004.5016-9

Ação: Execução Forçada

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: Dr. Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10423

Requerido: RUY CORDEIRO GUERRA E OUTROS

Advogado: Dr. Ruy Cordeiro Guerra – OAB/TO 359-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 267, 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição(ões) ou bloqueio(s), se caracterizada a hipótese. Condene a parte autora ao pagamento das eventuais custas pendentes e na falta de embargos, sem

honorários. P.R.I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional-TO, 27 de junho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7889-6 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ANGELINA BARBOSA DE OLIVEIRA e OUTROS

Procurador (A): Dr. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B

Requerido: BANCO HSBC SEGUROS BRASIL S/A.

Advogado: Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/TO 5760 A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 232/236: “Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido dos autores, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**, em face da rejeição do pedido da autora. Condeno os requerentes à custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, porém suspendo a exigibilidade uma vez que os autores são beneficiários da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas legais. R.I.C. .” Porto Nacional, 16 de julho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.9799-9 / ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

Requerente: GERSON FRANCISCO JURIDICO

Procurador (A): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

Requerido: MARLEI GOULART MACHADO E OUTRA.

Advogado: Dr. DOUGLAS ALEXANDRE DA ROCHA - OAB/AP 1121 e Dr. PEDRO BIOAZOTTO – OAB/TO 1228-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 142/147: “Isso posto, **RECONHEÇO e PRONUNCIO A: DECADÊNCIA**, nos termos do artigo 178, inciso II, ultima figura do Código Civil em relação ao pedido anulatório de negócio jurídico, e **PRESCRIÇÃO**, nos termos do artigo 206, incisos IV e V, Código de Civil, em relação ao pedido de ressarcimento por perdas e danos ou enriquecimento sem causa. Concedo os benefícios de Assistência Judiciária aos requerentes. Nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**, em face do reconhecimento da decadência (anulatória) e prescrição (reparatória). Condeno os requerentes à custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, porém suspendo a exigibilidade uma vez que os autores são beneficiários da assistência Judiciária. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.” Porto Nacional, 30 de julho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6767-3/COBRANÇA

Requerente: GERALDO JOSE GONÇALVES

Advogado (A): Dra. MARIA APARECIDA DA SILVA FERAZ -OAB-TO. 4665.

Requerido: ALVARO ALVES

Advogado (a):Dr. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO-OAB/TO.1119-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.344: Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar certidões atualizadas de todos os imóveis de fls. 329. Providencie-se o necessário. .Porto Nacional, 27 de junho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5353-0/DECLARATÓRIA

Requerente: EDILBERTO PEREIRA COSTA

Advogado (A): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO -OAB-TO. 1080.

Requerido: BANCO ITAUCARD FINANCIAMENTO S/A

Advogado (a):Dra. LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH- OAB/TO.5.143

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.56: Vista as partes, no prazo de dez dias, com oportunidade de manifestação a respeito da necessidade de produção de provas outras- com a devida especificação- consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Int. .Porto Nacional, 22 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0280-9/CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: TEOFILO GOMES DA SILVA

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES -OAB-TO. 3393.

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado (a):Dr. NORBERTO TARGINO DA SILVA- OAB/TO.166.595

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTES AUTORA DO DESPACHO DE FL.173:Consoante a contestação ofertada nestes autos, Vista à parte autora com oportunidade de réplica no prazo de dez dias.Int. .Porto Nacional, 22 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5366-8/CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JUDITTE FERREIRA PINTO

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES -OAB-TO. 3393.

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado (a):Dr.CELSO MARCON- OAB/TO.4.009-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.133:Vista as partes, com prazo comum de dez dias, para informarem acerca da realização do acordo.Após retornem conclusos para sentença.Int. .Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5159-7/CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VERA CRUZ DA SILVA

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES -OAB-TO. 3393.

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado (a):Dr.CELSO MARCON- OAB/TO.4.009-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.148/150: Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Deferida a gratuidade, sem honorários de sucumbência..P.R.I. e havendo trânsito em julgado, arquivem-se .Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0598-1/RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: JUDITH GOMES DA SILVA

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI -OAB-TO. 4.679-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DO DESPACHO DE FLS.94: Folha(s) 89/93: Vista as partes com oportunidade de manifestação, primeiro à parte autora.Int.Porto Nacional, 08 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

APOSTILA

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.3154-7/ANULATÓRIA

Requerente:B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO(AMERICANAS)

Advogado (A): Dra.ANGELA ISSA HAONAT -OAB-TO.2701-B E OUTROS.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.114/115: Diante do exposto,julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. P.R.I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. .Porto Nacional, 22 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

TOCANTÍNIA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.1165-0 (2273/09)

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO

Advogado(a): DR. EPITACIO BRANDÃO LOPES– OAB/TO N. 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES - OAB/TO 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 182-A.

Requerido: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA

Advogado: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326

1 - FICA a parte requerida intimada da sentença proferida nos presentes autos às fls. 437/439 (evento 1 SENT18), cujo dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, por ausência de legitimidade ativa, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão liminar de fls. 165/171 que determinou a indisponibilidade dos bens do requerido. Sem custas. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ao teor do artigo 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao e. TJ/TO. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios às serventias extrajudiciais para desconstituição das restrições aos bens encontrados em nome do requerido. P.R.T., inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Tocantínia – TO, terça-feira, 27 de maio de 2014 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito".

2 – Fica ainda intimada da digitalização dos autos, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000142-08.2009.827.2739, ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2012-TJ/TO**).

AUTOS Nº: 2007.0009.9191-9 (1030/05)

Natureza: NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO

Requerente: JOSÉ MARCOS ALVES DA SILVA, MARCIA HELENA PEARGENTILE SILVA E JORGE MASSAMITI YAMAMOTO

Advogado(a): DR. JORJE LUIZ FERREIRA PARRA – OAB/TO N. 3365 – DR. CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

Requerido(a): EVALDO JOSÉ DA SILVA, FERNANDO NOBREGA TOMAS, DULCE HELENA NOBREGA TOMAS, FLAVIO NOBREGA TOMAS E ALDO ALER TOMAS

Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A – DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483

Requerido: LEZIO SOARES BUENO

Advogado: Dr. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

Denunciado a Lide: VITOR ANTONIO RIZZI

Advogado: DR. OSWALDO PENNA JUNIOR – OAB/TO 4327-A

OBJETO: INTIMA as partes acima citados da digitalização dos autos, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000033-33.2005.827.2739. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2012-TJ/TO**) e ainda intimados de todo processo.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0003.9747-2/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: CAMARGO E MAGALHAES LTDA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000147-89.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 31 de Julho de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0000459-09.2014.827.2742

Chave de Consulta: 778017432214

Ação: Guarda.

Requerente: Soraia Feitosa de Moraes.

Requerido: Ronan Feitosa de Moraes e Gleide Antunes Luz.

FINALIDADE: CITAR a requerida **Gleide Antunes Luz**, brasileira, estado civil e profissão ignorados, filha de Marta Lucia Antunes Luz,, estando atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita. Designo o dia 27 de agosto de 2014, às 13h30m, para que seja realizada audiência de justificação prévia, oportunidade na qual será colhido o depoimento de até 3 (três) testemunhas da requerente que deverão comparecer independentemente de intimação. Citem-se o requerido pessoalmente e a requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se a requerente, o Defensor Público e o Promotor de Justiça. Xambioá – TO, 21 de julho de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, eu Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário/Escrevente, que o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0005.8430-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL

EXECUTADO: JOAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. RICHARD SANTIAGO PEREIRA OAB/TO 1782-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000055-77.2008.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 31 de Julho de 2014.

AUTOS: COBRANÇA Nº 2009.0000.9051-9/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: ANA LUCIA CONCEIÇÃO PAIVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADO: DRA. MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000077-04.2009.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 31 de Julho de 2014.

AUTOS: COBRANÇA Nº 2007.0001.5937-7/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS DOS REIS

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADO: DRA. MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000169-50.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 31 de Julho de 2014.

AUTOS: CIVIL PÚBLICA Nº 2006.0007.1296-5/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. RICHARD SANTIAGO PEREIRA OAB/TO 1782-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça

do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000029-50.2006.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 31 de Julho de 2014.

AUTOS: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL Nº 2011.0007.7601-3/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: KENIA AZEVEDO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/TO 204182

REQUERIDO: CARLOS EUGENIO CUNHA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: DR. VALTER PEREIRA PORTO JUNIOR OAB/DF 21.522

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000159-64.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 31 de Julho de 2014.

AUTOS: COBRANÇA Nº 2007.0001.5932-6/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: MARIA ZILMA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADO: DRA. MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000168-65.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 31 de Julho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0000.6156-3/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL

REQUERIDO: ASSUNÇÃO E ALVES LTDA

ADVOGADO: DRA. KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000115-84.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 31 de Julho de 2014.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 244, de 31 de julho de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de agosto de 2014, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 245, de 31 de julho de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de agosto de 2014, Ricardo Andrade Coelho, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 247, de 31 de julho de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 14.0.000105489-0, resolve declarar a vacância do cargo de Técnico Judiciário de 1ª Instância, exercido por Valéria Viana Barbosa, a partir de 6 de junho de 2014, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, inciso V, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 248, de 31 de julho de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 31 de julho de 2014, Adriana Prado Thomaz de Souza, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 249, de 31 de julho de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Alan Ide Ribeiro da Silva, e a partir da data de publicação deste ato, Máisa Otilia da Silva Sousa, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância no Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 2450, de 01 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 14.0.000106032-6;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 2025, de 16 de junho de 2014, e 2193, de 3 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 15 de agosto de 2014, o prazo fixado nas Portarias nº 2025, de 16 de junho de 2014, e 2193, de 3 de julho de 2014, para a conclusão dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de Axixá do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 2424, de 30 de julho de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Previdenciárias, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000135900-3;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Márcio Soares da Cunha, titular da Comarca de Paranã para, no dia 7 de agosto de 2014, sem prejuízo de suas funções e com competência plena, atuar no Mutirão de Audiências Previdenciárias na Comarca de Cristalândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 2430, de 31 de julho de 2014.

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 25/4/2014 e 26/9/2014 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 2.324, de 18 de julho de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Portaria 2.430, de 31 de julho de 2014)

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS, Juíza convocada	De 18:00 horas do dia 25/4/2014 até 8:00 horas do dia 2/5/2014
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 2/5/2014 até 8:00 horas do dia 9/5/2014
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 9/5/2014 até 8:00 horas do dia 16/5/2014
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 16/5/2014 até 8:00 horas do dia 23/5/2014
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 23/5/2014 até 8:00 horas do dia 30/5/2014
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 30/5/2014 até 8:00 horas do dia 6/6/2014
JUÍZA ADELINA GURAK, Juíza convocada	De 18:00 horas do dia 6/6/2014 até 8:00 horas do dia 13/6/2014
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 13/6/2014 até 8:00 horas do dia 20/6/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 20/6/2014 até 8:00 horas do dia 27/6/2014
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	De 18:00 horas do dia 27/6/2014 até 8:00 horas do dia 4/7/2014
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, Juíza convocada	De 18:00 horas do dia 4/7/2014 até 8:00 horas do dia 11/7/2014
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS, Juíza convocada	De 18:00 horas do dia 11/7/2014 até 8:00 horas do dia 18/7/2014
JUÍZA ADELINA GURAK, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 18/7/2014 até 8:00 horas do dia 25/7/2014
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 25/7/2014 até 8:00 horas do dia 1º/8/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 1º/8/2014 até 8:00 horas do dia 8/8/2014
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 13:00 horas do dia 8/8/2014 até 8:00 horas do dia 15/8/2014
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 15/8/2014 até 8:00 horas do dia 22/8/2014
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 22/8/2014 até 8:00 horas do dia 29/8/2014
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 29/8/2014 até 8:00 horas do dia 5/9/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 5/9/2014 até 8:00 horas do dia 12/9/2014
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	De 18:00 horas do dia 12/9/2014 até 8:00 horas do dia 19/9/2014
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	De 18:00 horas do dia 19/9/2014 até 8:00 horas do dia 26/9/2014

PORTARIA Nº 2440, de 31 de julho de 2014.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000138428-8;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de Arapoema para, em regime de mutirão, no período de 31 de julho a 29 de agosto de 2014, proceder a digitalização e inserção dos processos físicos no Sistema Processual Eletrônico - e-Proc/TJTO.

Art. 2º Designar o Juiz Océlio Nobre da Silva para, sem prejuízo de suas funções, proferir atos judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 2426/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de julho de 2014

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8316/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 29/07/2014, com a finalidade de vistoriar a instalação dos aparelhos de ar condicionados no novo prédio do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2427/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de julho de 2014

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8313/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas /TO à Novo Acordo/TO, no dia 28/07/2014, com a finalidade de reparos em portas de madeira na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2428/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER,SEXDIGER, de 31 de julho de 2014

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 8293/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Tocantínia/TO à Lageado/TO - Distrito de Tocantínia, no dia 29/07/2014, com a finalidade de realizar vistoria/inspeção mensal na Cadeia Pública em cumprimento de determinação do CNJ e Lei de Execução Penal.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 17,17 (dezesete reais e dezesseze centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2429/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8284/2014, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Novo Acordo/TO, no dia 29/07/2014, com a finalidade de executar vistoria técnica para acompanhar o andamento da obra do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2431/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8277/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174** e ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233**, como auxiliar direto do Juiz o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Colinas/TO, no período de 28/07/2014 a 29/07/2014, com a finalidade do Magistrado participar de reunião e realizar atos judiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2432/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8309/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Formoso do Araguaia/TO à Figueirópolis/TO, no período de 22 a 23/07/2014, com a finalidade de realizar audiência de réu preso, proferir sentença, decisões e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2433/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8276/2014, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Taguatinga/TO à Palmas/TO, no período de 28 a 30/07/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, com autorização da Presidência, analisar e sentenciar processos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 333,64 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2435/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8314/2014, resolve conceder ao Magistrado **Cledson José Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento de Miranorte/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 03/08 a 09/08/2014, com a finalidade de participar do Curso Juiz e Mídia - Aspectos da Media Training, na ESMAT, atender convocação da Presidência para participar de reunião e participar do Mestrado em Prestação Jurisdicional ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 73,89 (setenta e três reais e oitenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2436/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8301/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento Comarca de Dianópolis/TO à Palmas/TO, no período de 03/08 a 04/08/2014, com a finalidade de analisar e sentenciar processos conclusos ao NACOM, como Juiz auxiliar do Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 238,85 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2437/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8304/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Ananás/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 30 a 31/07/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos, decisões e demais atos de ofícios e audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 109,72 (cento e nove reais e setenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2438/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8303/2014, resolve conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 146844** e aos servidores **Tassus Dinamarco, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352788** e **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063**, como auxiliares diretos do Magistrado o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Gurupi/TO, no dia 31/07/2014, com a finalidade de realizar oitiva de testemunhas referentes ao SEI nº 14.0.000109112-4 na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2441/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8292/2014, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352793**, **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204** e **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto - Daj6, Matrícula 353163**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Novo Acordo/TO, no dia 01/08/2014, com a finalidade de realizar vistoria para acompanhar o andamento da obra, bem como a instalação de ar condicionados no novo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2442/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação

contida na Autorização de Viagem nº 8278/2014, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 15766 e Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352638**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Paraíso, Pium e Cristalândia/TO, no período de 04 a 06/08/2014, com a finalidade de distribuição de material (gênero alimentício, expediente e consumo), para atender a demanda.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2443/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8279/2014, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 165251, Sebastião Almeida de Moraes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A3, Matrícula 352507 e Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Gurupi, Peixe, Formoso, Alvorada, Araguaçu e Figueirópolis/TO, no período de 04 a 09/08/2014, com a finalidade de distribuição de material (gênero alimentício, expediente e consumo), para atender a demanda.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2444/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8280/2014, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 15766 e Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352638**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Ponte Alta, Porto Nacional e Natividade/TO, no período de 11 a 13/08/2014, com a finalidade de distribuição de material (gênero alimentício, expediente e consumo), para atender a demanda.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2445/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8281/2014, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 165251 e Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Almas, Dianópolis, Taguatinga Aurora, Arraias, Palmeirópolis e Paranã/TO, no período de 11 a 16/08/2014, com a finalidade de distribuição de material (gênero alimentício, expediente e consumo), para atender a demanda.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2446/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8288/2014, resolve conceder à Magistrada **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977** e aos servidores **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352644, Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 288621, William de Moraes Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352634, Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete de Corregedoria Geral da Justiça - Daj4, Matrícula 352766 e Kelda Carvalho de Araujo, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352984**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Almas e Dianópolis/TO, no período de 04 a 08/08/2014, com a finalidade de acompanharem como auxiliares diretos do Corregedor Geral de Justiça, na execução das atividades referentes a Correição Geral Ordinária nas Comarcas, conforme estabelecido pelas Portarias nº 2421/2014/CGJUS e 2422/2014/CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2447/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8287/2014, resolve conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 146844**, e aos servidores **Moadir Sodrê dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063, Tomas Alexandre Maia Ballstaedt, Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 198720, Tassus Dinamarco, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352788, Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria Geral da Justiça - Daj7, Matrícula 352163, Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352378 e Patricia Tomain dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352844**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Almas e Dianópolis/TO, no período de 04 a 08/08/2014, com a finalidade de acompanharem como auxiliares diretos do Corregedor-Geral da Justiça, na execução das atividades referentes a Correição Geral Ordinária nas Comarcas, conforme estabelecido pelas Portarias nº 2421/2014/CGJUS e 2422/2014/CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO
Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO
Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS
Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO VILLAS BOAS
Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO
Des.ª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Des.ª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. DANIEL NEGRY
Des. LUIZ GADOTTI
Des.ª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**
2º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
JUÍZ REPRESENTANTE: **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br